



*(Handwritten signatures)*

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,  
REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**:

1. Período de "antes da ordem do dia"; -----
2. Designação de quatro pessoas pela assembleia municipal, de entre os cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, para constituir a Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira. -----
3. Proposta – Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira; -----
4. Proposta para Transferência de Verbas para as Freguesias do Concelho – 2018; -----
5. Regulamento de Abastecimento Público de Água – Versão Final; -----
6. Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais – Versão Final; -----
7. Regulamento de Serviço de Gestão de resíduos Urbanos – Versão Final. -----

Efetuada a chamada (**Anexo 1**), verificou-se a existência de **Quórum** com a presença da totalidade dos vinte e seis membros da Assembleia. -----

Foram recebidas via e-mail, as comunicações de **impossibilidade de presença** à sessão desta assembleia municipal dos senhores/as: -----

**João Araújo e Sílvia Ribeiro (Anexos 2 e 3)**, ambos da bancada do partido socialista, que se farão representar pelos elementos seguintes da lista, **Sras. Márcia Araújo e Rita Carvalho**. -----

Dos Srs. presidente da **junta de freguesia de Covas** que ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz-se representar pelo secretário, **Sr. Pedro André da Costa Araújo (Anexo 4)**, do Sr. presidente da **União de freguesias de Campos e Vila Meã** que ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz-se representar pelo tesoureiro, **Sr. Elvis Costa (Anexo 5)**. -----

A Câmara Municipal, fez-se representar pelo seu Presidente senhor Fernando Nogueira, tendo ainda assistido à sessão a senhora vereadora Aurora Viães. -----

**PONTO UM** da ordem de trabalhos: “**período de Antes da Ordem do Dia**” -----

a) **Leitura e aprovação da ata anterior e prestação de informações e esclarecimentos.** -----



*P. Mendes  
Wif*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Foi submetida à apreciação e votação a ata da sessão de 30 de novembro de 2017, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Conforme determina o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não participaram nesta votação os deputados Márcia Araújo, Rita Carvalho, Pedro Araújo e Elvis Costa por não terem estado presentes nessa reunião. -----

**Ana Montenegro** – referente à ata, informou que no passado dia 15, enviou um e-mail para a Helena, que passou a ler: "...Olá Helena. Peço que alteres o parágrafo da ata, relativo às transferências de verbas para as freguesias, que diz: "Ana Montenegro - Disse que vota a favor da proposta apresentada pelo PS. " Proponho o seguinte: " Dado que estas transferências dizem respeito às juntas de freguesia, concordo que seja necessário reanalisar a proposta da câmara relativamente as percentagens atribuídas e comprometo -me a reunir, logo que possível, com os meus colegas, Presidentes de Junta e apresentar a proposta final, discutida e aceite, por nós, Presidentes de junta...", verificando que foi aceite e transcrita a sua proposta, no entanto indignada por ver que não foi retirada a frase em causa. -----

**Presidente da Mesa** - Respondendo às observações da Sra. Ana Montenegro, aquilo que consta em ata, foi o que foi dito, por isso consta na ata. Se não quisesse que constasse, não proferia. Não foi retirado, porque foi audível por todos. -----

Foi igualmente colocada à disposição da Assembleia, e efetuada uma breve apresentação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre a "Informação da Atividade Municipal" nos últimos meses (**Anexo 6**), a listagem de processos judiciais pendentes em 31/01/2018 e sobre o estado atual dos mesmos (**Anexo 7**), a "Informação municipal da dívida a fornecedores e empreiteiros no montante de 185 722,87€ (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois euros e oitenta e sete centimos), (**Anexo 8**) e o "Resumo Diário da Tesouraria" n.º23 datado de 01/02/2018 (**Anexo 9**). -----

**b) Votos de Louvor, Congratulações, Saudações e Votos de Pesar.** -----

Neste ponto inscreveram-se e usaram da palavra os deputados: -----

**Rita Carvalho** - Em nome da bancada do Partido Socialista e através da leitura do documento em anexo (**Anexo 10**), proferiu um "**Voto de Congratulação**" à Tintex, empresa sediada no nosso concelho que foi galardoada com um prémio internacional, terceiro lugar dos Hightex Award na Munich Fabric Start. -----



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*D. Marialva  
Mafalda  
Mafalda*

**Cláudio Coelho** - Em nome da bancada do Partido Socialista e através da leitura do documento em anexo (**Anexo 11**), proferiu um “**Voto de Pesar**” pelo falecimento de Edmundo Pedro, dirigente histórico do PS. -----

**Margarida Barbosa** - Em nome da bancada do PenCe e através da leitura do documento em anexo (**Anexo 12**), proferiu um “**Voto de Pesar**” pelo falecimento do cerveirense e bombeiro João Lima Duro. -----

**Cristina Martins** - Em nome da bancada do PenCe e através da leitura do documento em anexo (**Anexo 13**), proferiu um “**Voto de Congratulação**” à atleta da Associação Desportiva e Cultural da Juventude De Cerveira, Cláudia Figueiredo. -----

A bancada do Partido Socialista associou-se aos votos de Pesar e Congratulação proferidos pela bancada do PenCe, e a bancada PenCe associou-se aos Votos de Congratulação e Pesar, proferidos pela bancada do Partido Socialista. -----

O **presidente da Assembleia** colocou à votação a **admissão conjunta** dos **Votos de Pesar**, e dos **Votos de Congratulação** que foram admitidos por unanimidade. -----

Seguidamente submeteu à aprovação os quatro votos, tendo sido aprovados igualmente por unanimidade. -----

**c) Intervenções políticas e interpelações ao Presidente da Câmara Municipal.** -----

Neste ponto inscreveram-se e usaram da palavra os deputados: -----

**Mara Araújo** - através da leitura do documento em anexo (**Anexo 14**), e tecendo alguns considerandos, propôs algumas alterações ao Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais, nomeadamente a imposição da Bandeira do Município na cerimónia fúnebre de homenageados do concelho -----

**Márcia Araújo** - Em nome da bancada do Partido Socialista e através da leitura do documento em anexo (**Anexo 15**), proferiu uma intervenção sobre o “Orçamento Participativo Jovem 2015”, em que a proposta vencedora foi designada por “Airsoft”. Volvidos quase dois anos, questiona o executivo sobre o ponto da situação. -----

**Paulo Fernandes** - Sr. Presidente quando antes do período eleitoral foram iniciadas obras nos passeios próximos das imediações do edifício polidesportivo da escola secundária, ninguém imaginou que essas obras estagnassem durante meses. Estamos em fevereiro e essas obras ainda não foram concluídas, foram retiradas as lombas da estrada na Avenida José Luciano Castro, nomeadamente as que se situam antes da entrada de acesso aos edifícios dos serviços



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*(Handwritten signatures)*

da autarquia, da segurança social e da rádio local. Queremos alertar o Sr. Presidente da Câmara para o risco que existe para os peões, muitos deles idosos e crianças dada a proximidade da escola. É uma entrada muito movimentada por transeuntes e que se situa logo após a saída de uma curva. Esta situação mantém-se há mais de 4 meses e é imperioso que se resolva o quanto antes por se tratar de uma situação que consideramos de alto risco para a segurança dos peões.

**Bessa Marinho** - através da leitura do documento em anexo (**Anexo 16**), deu conhecimento da sua intervenção no Congresso da ANAFRE, tendo ainda efetuado a leitura dos títulos das 22 moções aprovadas no congresso.

**Ana Montenegro** - deu conhecimento da sua presença no XXIII Congresso da ANMP – realizado no passado dia 09-12-2017 em Portimão.

**Mário Afonso** – Teceu algumas considerações sobre os incêndios florestais, bem como da legislação que obriga à limpeza dos terrenos até dia 15 de março, que levianamente empurra as culpas para os outros, neste caso, para as autarquias. Sobre esta matéria, questionou o executivo sobre as medidas que estão a ser implementadas e qual o ponto da situação no nosso concelho.

**Carla Segadães** – Começa a intervenção dizendo que pretende refletir e questionar diversos assuntos. Segundo a comunicação social, Portugal está na moda, o turismo em Portugal é dos 10 países mais procurados, o Caminho de Santiago está a ser aprovado, mas a nossa Vila está deserta, o comércio tradicional está morto. Questiona se não temos capacidade para inverter essa situação. Fez referência ao abate de mais de 30 árvores, se havia essa necessidade e o que foi feito à madeira. Que o parque está sem tinta, os postes de iluminação pequenos estão colados com fita-cola, os bancos já não são bancos, só estruturas. A ecopista está a necessitar urgentemente de melhoramento no piso, questionando para quando as obras e se vão deixar terminar a garantia. E a ligação da mesma de Gondarém a Lanhelas para quando? Termina referindo que em frente ao campo de atletismo a ecopista está sem mecos de proteção.

Terminado o período das intervenções políticas, foi dada a palavra ao senhor **presidente da câmara municipal**, que prestou as informações relevantes sobre todas as questões de diversa natureza que lhe foram colocadas no âmbito das intervenções precedentes. Assim, disse o seguinte:



*(Signature)*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*(Signature)*

- **Reposição da Bandeira do Município na cerimónia fúnebre de homenageados do concelho:** É oportuna a sugestão ou recomendação que irá com certeza ser proposta, a curto-prazo, a sua inclusão no respetivo regulamento.
- **OP Jovem 2015:** É com muito pesar nosso que ainda não foi possível executar este projeto. Houve várias tentativas para promover a sua execução, com o jovem proponente a tentar, mas, se numa primeira fase, procedeu a algumas diligências junto dos técnicos da Câmara Municipal, depois não foi possível dar continuidade pois não conseguiu constituir a associação necessária para sustentar o projeto. A Câmara Municipal apoiará a execução do projeto, mas não pode constituir associação, daí estarmos neste impasse. Se houver alguém que o queira retomar, através da constituição da associação, cá estaremos para o cumprir.
- **Envolvente Escola Básica e Secundária:** Aquelas duas empreitadas foram iniciadas e concluídas. Há outras fases de intervenção, no âmbito da ARU, que estão projetadas e que irão realizar-se dentro do calendário previsto. A falta de lomba na zona junto à entrada no Pavilhão Municipal de Desportos nada tem a ver com esta obra. Eu e os técnicos municipais temos falado e analisado, de forma a ser encontrada a melhor decisão de segurança para aquele local, pois há algumas dúvidas. Para já não vai ser colocada a lomba, mas reitero que nada tem a ver com a obra estar ou não estar parada. Aquela empreitada está fechada.
- **Prevenção contra Incêndios:** Vai ser o grande tema da ordem do dia dos próximos meses de verão. É evidente que, depois de casa roubada, trancas à porta. Com boa intenção, o Governo quis resolver à pressa uma questão complexa. As florestas estão abandonadas há mais de 40 anos, e todos temos um pouco de culpa. Não pensem que é por legislar assim, com esta pressão e pressa, que o processo vai correr bem e que vai ser colmatado um problema com décadas. E não pensem que vão ser as autarquias a fazer tudo. Esta situação começa desde logo por não se ter cadastro, e há poucos concelhos que o tem. Não vamos fugir à responsabilidade, daí que temos feito a sensibilização e as intervenções possíveis, mas claramente nenhum dos 308 municípios portugueses vão cumprir na íntegra todas as recomendações. É claro que é tecnicamente, humanamente e financeiramente impossível cumprir estas medidas. Contudo, esta pressa e pressão surge porque os meios de comunicação sociais são inflexíveis, e a pressão é muita. Já se está a pedir, e bem, o apoio dos Senhores Presidentes de Junta para alertar as populações, mas também nem todos conhecem o território



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

*(Handwritten signatures)*

de uma ponta à outra, nem tem condições económicas para isso. Vamos fazer os esforços possíveis para dar o melhor contributo nesta matéria. -----

- **Turismo e Parque do Castelinho:** O Turismo tem crescido no país, e em Cerveira também. Mas se não tivermos alojamento para os turistas, não podemos crescer. As estatísticas do turismo são baseadas nas dormidas, e quando chegamos ao mês de maio, os nossos poucos hotéis estão lotados, não é possível crescer. Quanto ao Parque de Lazer do Castelinho, este precisa de alguma intervenção, cujo orçamento previsto ultrapassa os 300 mil euros. As torres de escalada não eram dos equipamentos mais utilizados, e só a sua reparação rondava os 40 mil euros mais IVA. Feitas as contas, entre a utilidade e a despesa, optamos por não as colocar. No que diz respeito às árvores já respondi a essa questão. Há três anos mandei substituir alguns choupos, por altura da polinização acumulada de muitos centímetros, e por questões de segurança e de saúde, de forma que depois de auscultar alguns especialistas fomos aconselhados a substituí-las. Pela questão estética, as árvores ornamentais não são árvores para crescer desmesuradamente, e quem entende da matéria, disse-nos que as árvores colocadas são adequadas ao local. Das 60 árvores que pusemos há três anos, todas cresceram, e se somarmos mais outras tantas que colocamos este ano, acredito que nesta primavera, o aspeto será diferente e ainda melhor daqui a três/quatro anos, revelando que essa substituição foi extremamente vantajosa para questões de saúde e de segurança para quem lá passa. Serão mais de 300 mil euros que vão ser gastos este ano naquele parque. -----

- **Ecovia:** No que diz respeito ao troço de ligação de Cerveira a Lanhelas (Caminha) já se fez uma primeira candidatura que não foi aprovada. Numa primeira fase, o projeto apresentado obteve classificação bastante interessante, mas depois por critérios não entendíveis para nós, não foi aprovado. Ainda não levamos a efeito a obra, mas continuo a afirmar que, com ou sem financiamento, a ligação vai ser feita pelo Município. Ainda não a fizemos, porque apresentamos uma nova candidatura que acreditamos que está bem encaminhada para aprovação. Quanto ao piso da Ecovia no Castelinho, é claro que vai ser requalificado, bem como a iluminação, pois também lá passamos e detetamos os problemas. A Ecovia para Norte (junto à Inatel), nomeadamente os célebres pinos (mecos) que faltam, já os adquirimos para substituição e estão em armazém, apenas aguardando que o tempo melhore para serem colocados. -----

**Márcia Araújo** – "O que é que o Executivo Municipal irá então fazer à verba que estava destinada ao projeto em causa se o promotor continuar sem mostrar interesse em retomar o



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

(Assinatura)

projeto? Iremos continuar à espera que o promotor mostre interesse? Por quanto tempo? Não deveria então a verba ser destinada à 2ª proposta mais votada? Ou a Câmara Municipal está à espera que uma outra pessoa pegue na 1ª proposta e mostre interesse em retomá-la? Se assim for, quanto tempo mais vamos esperar? -----

**Presidente da Câmara** - A verba estava prevista no orçamento daquele ano, mas é evidente que se houver interessados em concretizar o projeto, a Câmara Municipal terá de fazer o reforço dessa rubrica. Não chega ter boas ideias e intenções, é preciso que sejam concretizáveis. -----

**Carla Segadães** – Cerveira está deserta. Há que inovar e criar atividades para os meses de janeiro e fevereiro. -----

**Paulo Fernandes** - A resposta que o Sr. Presidente da Camara deu à minha questão anterior relativa á segurança dos peões nomeadamente no que se refere ao facto de terem retirado as lombas da estrada na Av. José Luciano Castro, não me satisfez de maneira nenhuma. O Sr. Presidente não considerou relevante aquele acesso dizendo que em alternativa existem umas escadas do lado oposto, sei por experiencia pessoal que o acesso que implica o cruzamento da estrada é o mais utilizado pelas pessoas. -----

O Sr. Presidente disse que ainda estão a pensar numa solução, mas que não sabe nem quando nem como se poderá implementar. Pois bem essa resposta acaba por ser tudo menos concreta, para nós a segurança dos Cerveirenses está em primeiro lugar e infelizmente os acidentes acontecem todos os dias, mas resolver os problemas depois dos acidentes acontecerem é o pior que se pode fazer. Não seja o infortúnio de alguns que nos leve a agir, mas sim o bem de todos. Por conseguinte exigimos com urgência uma solução para o problema que antes não existia, pois, as referidas lombas foram retiradas aquando das obras. -----

**PONTO DOIS** da ordem de trabalhos “**Designação de quatro pessoas pela assembleia municipal, de entre os cidadãos eletores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, para constituir a Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira**” -----

**Presidente da Mesa** – deu conhecimento das propostas apresentadas pelas bancadas. A Bancada do PenCe propôs a continuidade das duas cidadãs, Cristina Martins e Lurdes Cunha (Anexo 17), enquanto que a Bancada do Partido Socialista propôs as duas cidadãs, Márcia Araújo e Carla Segadães (Anexo 18). -----



*(Signature)*  
*Manuel*  
*Venad*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Estas propostas foram admitidas e aprovadas por unanimidade, ficando designadas as Sras. Maria de Lurdes Cunha, Cristina Sofia Martins, Márcia Daniela Pereira Araújo e Carla Isabel Martins Segadães, para constituir a Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira. -----

**PONTO TRÊS da ordem de trabalhos “Proposta – Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira” -----**

**Fernando Venade** – sugeriu a alteração do número fixo de feiras a cobrar, no respetivo regulamento, evitando assim que este assunto venha constantemente à Assembleia Municipal. –

**Margarida Barbosa** – através da leitura do documento em anexo (Anexo 19), apresentou uma proposta de recomendação à Câmara Municipal, para que em 2019 a alteração seja realizada conforme a economia. -----

**Presidente da Câmara** - Esta é a terceira vez que apresentamos esta proposta nas mesmas condições, baseada numa boa intenção de que a situação económico-financeira melhore. Se assim for, é evidente que no próximo ano não traríamos esta proposta. -----

Submetida à votação foi **aprovada por maioria com um voto contra**, do Sr. Manuel Ramalho e **uma abstenção** do Sr. Luís Araújo, a continuidade do pagamento das taxas da feira semanal em 12 meses, mantendo-se uma redução em quatro feiras. -----

**PONTO QUATRO da ordem de trabalhos “Proposta para Transferência de Verbas para as Freguesias do Concelho – 2018; -----**

**Manuel Esteves** - Na qualidade de presidente da junta de freguesia de Sapardos e através da leitura do documento em anexo (**Anexo 20**), justificou o seu sentido de voto na abstenção. -----

**Ana Montenegro** – Informou que no dia 06 de janeiro de 2018 foi realizada uma reunião e todos os presidentes de junta decidiram manter a proposta realizada anteriormente, assim como a assinaram. -----

**Paulo Fernandes** - Temos francas reservas quanto à legalidade de no documento apresentado haver uma concordância expressa destas regras de financiamento aplicadas para 4 anos ou seja para todo o mandato autárquico. A ser assim está limitada a possibilidade futura de melhoria da proposta aprovada e por inerência o direito de propositura de todo e qualquer deputado municipal sobre esta matéria. -----

**Mário Afonso** – Este assunto já vem da legislatura anterior. Estamos aqui a discutir o quê? O documento foi assinado por todos os presidentes de junta, portanto é um assunto encerrado. -----



*P. Amastal  
Vere*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Presidente da Câmara** - Todos os Presidentes de Junta assinaram um documento no qual concordam com os critérios praticados até à data e que assim se mantenham até ao final desta legislatura. Este assunto de distribuição de verbas não é fácil, mas congratulo-me com o entendimento alcançado, ressalvando que esta proposta agora em discussão já tinha sido apresentada pela Câmara Municipal, não tendo sido aprovado, e que agora subscrevem na íntegra. Não me parece que haja aqui qualquer ilegalidade, pois o que se está a aprovar para a legislatura são os critérios e não a verba. Esta é uma proposta interessante pela clarificação para os próximos quatro anos, e em outubro discutiremos os valores das transferências no seu global. Não havendo mais intervenções e submetidos à votação, foi a proposta apresentada (**Anexo 21**), aprovada por maioria com 6 abstenções. -----

**PONTO CINCO** da ordem de trabalhos “Regulamento de Abastecimento Público de Água – Versão Final” -----

**Presidente da Câmara** - Este regulamento já devia ter sido aprovado há uns anos, de forma a integrar um conjunto de recomendações do ERSAR. De qualquer forma, o regulamento foi colocado em discussão pública, não havendo sugestões a não ser do próprio ERSAR que eu classifico de semântica. Descobri que o Município de Vila Nova de Cerveira estava na lista negra do ERSAR desde 2011, e procuramos resolver e elaborar este documento de acordo com as recomendações da entidade, para ultrapassar definitivamente este contencioso. A Câmara Municipal não vê nenhum inconveniente que estas recomendações sejam plasmadas nestes regulamentos. Há essencialmente três grandes alterações, desde logo a isenção do pagamento de taxas de ligação dos ramais até 20m, a implementação das tarifas familiares, e a implementação das tarifas sociais. Depois há ainda a questão da harmonização que o ERSAR quer abranger a todos os municípios a nível nacional. Como sabem está em cima da mesa uma proposta conduzida pelo Secretário de Estado do Ambiente, no âmbito da CIM, para que haja uma agregação dos municípios na distribuição da água em baixa. Está a ser estudada, há no POSEUR uma verba para investimento em água na ordem dos 75 milhões de euros, mas só para os municípios que estiverem agregados é que podem recorrer a essa linha de financiamento. Isto a avançar, virá à Assembleia Municipal. Tendencialmente, a médio prazo (5/6 anos), todos os municípios do Alto Minho terão que ir para uma tarifa média que vai de encontro à dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo. -----



*P. Cunhal  
Vuy*

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Paulo Fernandes** - Sobre a matéria relativa aos regulamentos de abastecimento de águas, saneamento e resíduos, a Bancada do Partido Socialista não pode deixar de referir o seguinte:

- O aumento de taxas aprovado pelo executivo municipal em novembro e que terá já reflexo no mês de janeiro representa um aumento exponencial dos valores que as famílias terão de suportar para um bem essencial à vida dos municípios. Embora a bancada do partido socialista considere que deve haver um equilíbrio entre os custos inerentes à infra-estrutura e distribuição da água e tratamento de resíduos e os custos do seu consumo, não podemos de deixar fazer o reparo que um aumento exponencial de cerca de 30% para a generalidade das famílias representa um encargo substancial no orçamento familiar. É um aumento muito superior à inflação e que do nosso ponto de vista devia ser feito de forma faseada ao longo do ano. ----- Por outro lado, é de referir que nos art.º 68.º n.º2 do regulamento de abastecimento de água no que diz respeito à tarifa social, é requerida a instrução do processo com o BI ou cartão do cidadão pelo que uma vez que a lei 7/2007 de 05/02 veda a possibilidade de fotocopiar o cartão do cidadão, inclusivamente neste momento tal prática representa uma contra-ordenação punível com multa. Alertamos para a necessária correção desta alínea, situação que se repete nos restantes regulamentos hoje aqui votados. -----

Não havendo mais intervenções e submetidos à votação, foi o Regulamento de Abastecimento Público de Água (**Anexo 22**), aprovado por unanimidade. -----

**PONTO SEIS** da ordem de trabalhos “**Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais – Versão Final;** -----

**Manuel Esteves** - Na qualidade de presidente da junta de freguesia de Sapardos e através da leitura do documento em anexo (**Anexo 23**), justificou o seu sentido de voto na abstenção, uma vez que a freguesia que representa, não possui presente qualquer sistema de saneamento básico. -----

**Presidente da Câmara** - Não está prevista a curto/médio prazo a instalação de uma rede de águas residuais ou de saneamento na Freguesia de Sapardos. Hoje, a filosofia de execução de saneamento não é em locais com poucas casas, porque o investimento em si é elevado, mas pior é a sua manutenção. De futuro, vai-se encaminhar por reformular a recolha destes afluentes, num sistema eficiente, por autotanque. Um sistema de recolha de efluentes só para um município como Cerveira é financeiramente insustentável, só podendo acontecer no âmbito de uma agregação. -----



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

S.  
Anselmo  
Veny

Não havendo mais intervenções e submetidos à votação, foi o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais (**Anexo 24**), **aprovado por maioria** com uma abstenção. -----

**PONTO SETE** da ordem de trabalhos “**Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos – Versão Final**” -----

**Fernando Venade** – A bancada do Partido Socialista irá votar favoravelmente. -----

No entanto, não pode deixar de manifestar o descontentamento pelos números registados e os indicadores não satisfatórios. Propõe a criação de uma comissão de análise e que também se deve promover a reciclagem. -----

**Presidente da Câmara** - Fui o primeiro admitir nesta Assembleia Municipal que o sistema de recolha, seleção e separação de resíduos apresenta indicadores que não me satisfaz de todo. Queremos bem mais e melhor do que isso, e temos de trabalhar nisso. É nesse sentido que já apresentamos uma candidatura para trabalhar este tema, nomeadamente a sensibilização para melhorar esses indicadores. -----

**Ana Santos** - “Concordo com o Dr. Venade, quanto à temática da separação de resíduos neste município. Existe ainda um grande caminho a percorrer, para desenvolver formas de mudança. No entanto todos em conjunto, desenvolvendo algumas medidas podemos melhorar os indicadores de resíduos. Na área geográfica da empresa Valorminho, o município de Vila Nova de Cerveira, foi o único que teve uma diminuição de deposição de resíduos urbanos no aterro sanitário, em relação ao ano anterior, sendo na minha opinião um indicador muito favorável para o município”. -----

Não havendo mais intervenções e submetidos à votação, foi o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (**Anexo 25**), **aprovado por unanimidade**. -----

Terminados os pontos da ordem de trabalhos o Presidente da assembleia abriu o **período reservado ao público**, não se tendo registado qualquer inscrição. -----

Não havendo mais assuntos a tratar e por proposta do Presidente da Mesa, foi esta Ata, por **unanimidade, aprovada em minuta**, afim das deliberações tomadas produzirem efeitos de imediato, tendo sido dado à mesa o inerente voto para a sua elaboração definitiva. -----

E nada mais havendo a tratar foi esta sessão encerrada pelas vinte e três horas e trinta minutos. E eu, Helena Paula Barroso Martins, Assistente Técnica nomeada para o efeito, a redigi e subscrevi. -----



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Presidente da Assembleia Municipal,

*António Duarte de Cunha Machado*

(António Duarte Cunha Machado)

A 1<sup>a</sup> Secretária,

*Ana Cristina Araújo dos Santos*

(Ana Cristina Araújo Silva dos Santos)

A 2<sup>a</sup> Secretária,

*Cristina Sofia Martins*

(Cristina Sofia Martins)

A Assistente Técnica,

*Helena Barroso*

(Helena Paula Barroso Martins)



ANEXO 1

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

... MANDATO 2017/2021 ...

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/02/2018

Nº Int.	NOME	Presença	Falta
<b>PenCe</b>			
719	ANTÓNIO DUARTE CUNHA MACHADO - PRESIDENTE	✓	
720	MANUEL JOSÉ ROMEU GALAMBA RAMALHO	✓	
721	MARIA MARGARIDA DA ROCHA BARBOSA	✓	
687	ANA CRISTINA ARAÚJO SILVA DOS SANTOS – 1 <sup>a</sup> SECRETÁRIA	✓	
686	MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO	✓	
691	CRISTINA SOFIA MARTINS – 2 <sup>a</sup> SECRETÁRIA	✓	
722	MATEUS ARAÚJO PIRES	✓	
723	MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO	✓	
668	VICTOR MANUEL DA SILVA ALVES	✓	
<b>PARTIDO SOCIALISTA – PS</b>			
684	CARLA ISABEL MARTINS SEGADÃES	✓	
724	PAULO ALEXANDRE DE SOUSA FERNANDES	✓	
725	CLÁUDIO MIGUEL RODRIGUES COELHO	✓	
694	FERNANDO JOSÉ R. PIRES VENADE	✓	
	MÁRCIA ARAUJO (Subst. João Araújo)	✓	
	RITA CARVALHO (Subst. Sílvia Ribeiro)	✓	
<b>REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA</b>			
	FREGUESIA	(Substituição)	Presença
683	CAMPOS E VILA MEÃ		✓
682	CANDEMIL E GONDAR		✓
726	CORNES		✓
562	COVAS		✓
321	GONDARÉM		✓
679	LOIVO		✓
727	MENTRESTIDO		✓
678	REBOREDA E NOGUEIRA		✓
677	SAPARDOS		✓
728	SOPÓ		✓
675	V.N. CERVEIRA E LOVELHE		✓

Senhas entregues nas R.H. em 12-02-2018

## CMVNC Assembleia Municipal

---

**De:** geral.joaoaraujolda geral.joaoaraujolda <geral.joaoaraujolda@gmail.com>  
**Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2018 11:07  
**Para:** CMVNC Assembleia Municipal  
**Assunto:** Re: Convocatória da Assembleia Municipal

Bom dia. Por motivos profissionais, não poderei estar na próxima Assembleia Municipal. Agradeço a minha substituição.

Bom trabalho.

Att

João Araújo

Em 24/01/2018 2:45 p.m., "CMVNC Assembleia Municipal" <[assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt](mailto:assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt)> escreveu:

**António Duarte Cunha Machado, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira**, ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do art.º 27º e na alínea b) do n.º 1 do art.º 30º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, convoca V. Ex.ª para uma sessão ordinária a realizar no dia 02 de fevereiro (sexta-feira), pelas 21h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período de "antes da ordem do dia"; -----
2. Designação de quatro pessoas pela assembleia municipal, de entre os cidadãos eleitos preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, para constituir a Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira. -----  
-----
3. Proposta – Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira; -----
4. Proposta para Transferência de Verbas para as Freguesias do Concelho – 2018; -----
5. Regulamento de Abastecimento Público de Água – Versão Final; -----
6. Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais – Versão Final; -----
7. Regulamento de Serviço de Gestão de resíduos Urbanos – Versão Final. -----

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

António Duarte Cunha Machado

## CMVNC Assembleia Municipal

---

**De:** Silvia Ribeiro <silviaribeiro@hotmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 00:04  
**Para:** CMVNC Assembleia Municipal  
**Cc:** Margarida Barbosa; Ana Santos; Carla Segadães; Cláudio Coelho; Fernando Venade; Manuel Ramalho ; António Machado; Cristina Martins; João Araújo; Mara Araújo ; Mário Afonso; Paulo Fernandes; Mateus Pires ; Bessa Marinho; Ana Montenegro; Constantino Costa ; Joaquim Hilário ; Lisa Pereira ; Luís Araújo; M Conceição Sousa ; Manuel Esteves ; Miguel Pereira; RuiEsteves; João Rocha ; Victor Alves  
**Assunto:** Re: Convocatória da Assembleia Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Municipal

Venho por este meio informar V. Ex<sup>a</sup>, que por motivos pessoais não vou poder estar presente na próxima sessão da Assembleia Municipal agendada a 02 de Fevereiro 2018.

Assim sendo, solicito a substituição na respectiva assembleia.

Cumprimentos  
Sílvia Ribeiro

---

**De:** CMVNC Assembleia Municipal <assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt>  
**Enviado:** 24 de janeiro de 2018 14:45:03  
**Para:** Margarida Barbosa; Ana Santos; António Machado; Carla Segadães; Cláudio Coelho; Cristina Martins; Fernando Venade; João Araújo; Manuel Ramalho ; Mara Araújo ; Mário Afonso; Mateus Pires ; Paulo Fernandes; Sílvia Ribeiro; Victor Alves ; Bessa Marinho; Ana Montenegro; Constantino Costa ; João Rocha ; Joaquim Hilário ; Lisa Pereira ; Luís Araújo; M Conceição Sousa ; Manuel Esteves ; Miguel Pereira; RuiEsteves  
**Cc:** CMVNC Presidente Assembleia  
**Assunto:** Convocatória da Assembleia Municipal

**António Duarte Cunha Machado, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira**, ao abrigo do estabelecido no n.<sup>º</sup> 1 do art.<sup>º</sup> 27<sup>º</sup> e na alínea b) do n.<sup>º</sup> 1 do art.<sup>º</sup> 30<sup>º</sup>, ambos da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de Setembro, convoca V. Ex.<sup>a</sup> para uma sessão ordinária a realizar no dia 02 de fevereiro (sexta-feira), pelas 21h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período de "antes da ordem do dia"; -----
2. Designação de quatro pessoas pela assembleia municipal, de entre os cidadãos preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, para constituir a Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira. -----
- 
3. Proposta – Redução de Taxas da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira; -----
4. Proposta para Transferência de Verbas para as Freguesias do Concelho – 2018; -----
5. Regulamento de Abastecimento Público de Água – Versão Final; -----
6. Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais – Versão Final; -----
7. Regulamento de Serviço de Gestão de resíduos Urbanos – Versão Final. -----

Com os melhores cumprimentos.

## CMVNC Assembleia Municipal

**De:** Junta de Covas <juntacovas@sapo.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 10:24  
**Para:** CMVNC Assembleia Municipal  
**Assunto:** Justificação de Falta

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Em resposta ao V/email venho informar de que não poderei estar presente na próxima Assembleia do dia 02 de fevereiro por motivos pessoais, sendo a Junta de Freguesia representada pelo seu secretario Pedro André da Costa Araújo.

Com os melhores cumprimentos  
O Presidente da Junta

Rui Esteves



### Freguesia de Covas

Lugar de Lirio – Covas – Vila Nova de Cerveira  
Telef./Fax: 251 941 433  
Telem.: 927972074

---

**De:** CMVNC Assembleia Municipal [mailto:[assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt](mailto:assembleia.municipal@cm-vncerveira.pt)]  
**Enviada:** 24 de janeiro de 2018 14:45  
**Para:** Margarida Barbosa; Ana Santos; António Machado; Carla Segadães; Cláudio Coelho; Cristina Martins; Fernando Venade; João Araújo; Manuel Ramalho ; Mara Araújo ; Mário Afonso; Mateus Pires ; Paulo Fernandes; Silvia Ribeiro; Victor Alves ; Bessa Marinho; Ana Montenegro; Constantino Costa ; João Rocha ; Joaquim Hilário ; Lisa Pereira ; Luís Araújo; M Conceição Sousa ; Manuel Esteves ; Miguel Pereira; RuiEsteves  
**Cc:** CMVNC Presidente Assembleia  
**Assunto:** Convocatória da Assembleia Municipal  
**Importância:** Alta

António Duarte Cunha Machado, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do art.º 27º e na alínea b) do n.º 1 do art.º 30º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, convoca V. Ex.ª para uma sessão ordinária a realizar no dia 02 de fevereiro (sexta-feira), pelas 21h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período de “antes da ordem do dia”; -----

## **CMVNC Assembleia Municipal**

---

**De:** União das Freguesia de Campos e Vila meã <camposevilamea@gmail.com>  
**Enviado:** domingo, 28 de janeiro de 2018 00:34  
**Para:** CMVNC Assembleia Municipal  
**Assunto:** justificação falta

Ex Sr presidente Assembleia Municipal

Venho por este meio informar V. Ex<sup>a</sup> que, o Presidente da União Freguesias Campos e Vila Meã é membro da Assembleia Municipal, Joaquim Lima Hilário, estará ausente da próxima Assembleia Municipal, marcada para o dia 2 fevereiro, por motivos de saúde.

Em sua substituição estará presente o tesoureiro, Elvis Graça Costa.

Sem mais assunto, despeço-me, atenciosamente

Nota: Agradecia que confirmasse a receção deste mail.

O tesoureiro

Elvis Costa

ANEXO 6

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,

**Informação da Atividade do Executivo  
Municipal**

**Período entre 01 de dezembro de 2017  
e 02 de fevereiro de 2018**



## MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Para os efeitos previstos na Lei nº 75/2013 do 12 de setembro, e no seu artigo 25, nº 2 alínea C, tenho a honra de submeter à aprovação da Excelentíssima Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira a presente informação da Atividade do Executivo Municipal ao longo dos últimos dois meses, a contar da sessão ordinária de novembro (01 de dezembro de 2017 e 02 de fevereiro de 2018).

### ✓ Área Administrativa e Financeira:



#### 'Grande Rota do Cervo' é o projeto vencedor do OP 2017

A criação de uma Rede Municipal de Trilhos Pedestres foi a proposta mais votada na III edição do Orçamento Participativo (OP) de Vila Nova de Cerveira. O projeto visa a sinalização de nove percursos circulares das freguesias mais do interior do concelho que, interligados fisicamente e numa futura aplicação móvel, constituem a 'Grande Rota do Cervo' com mais de 50kms.



#### Orçamento Participativo Transfronteiriço Cerveira-Tomiño com oito propostas a votação

Pela segunda vez, os cidadãos de Vila nova de Cerveira e de Tomiño são chamados a eleger três projetos no âmbito do Orçamento Participativo Transfronteiriço (OPT) 2018. No total, foram colocadas a votação, entre 20 de dezembro e 20 de fevereiro, oito propostas de cooperação diferentes apresentadas por um total de 12 entidades e dois cidadãos dos municípios envolvidos.



### **Concurso Internacional para Travessia Pedonal Cerveira-Tomiño: 26 propostas conhecidas**

A Deputación de Pontevedra recebeu 26 ideias de projeto para a futura travessia pedonal sobre o rio Minho, a ligar os concelhos de Vila Nova de Cerveira e de Tomiño. O júri internacional reuniu, em dezembro,

em ato público, na Sala de Xuntas da Deputación, para revelar as características de cada projeto submetido.



### **Atalaia classificada como Monumento de Interesse Público ao fim de 40 anos**

Foi publicada, a 28 de dezembro, em Diário da República, a portaria emitida pela Ministério da Cultura que classifica a Atalaia, em Vila Nova de Cerveira, como Monumento de Interesse Público. Iniciado há quase 40 anos, o processo fica assim

concluído, com o reconhecimento nacional do enorme valor patrimonial daquela estrutura localizada no Alto de Lourido.



### **Inauguração da requalificação do Estádio 1º de Janeiro**

O primeiro dia deste novo ano foi de celebração a triplicar para a Associação Desportiva de Campos. Às boas-vindas a 2018 juntou-se a comemoração do 43º aniversário da coletividade e a inauguração oficial da requalificação do Estádio 1º de

Janeiro (novos balneários e relvado sintético) executadas pela Câmara Municipal



de Vila Nova de Cerveira, suportado pelo protocolo celebrado com a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campos e Vila Meã. O ambiente foi de festa desportiva e em comunidade.

✓ **Área Sociocultural e Desportiva:**



**Na'tal Cerveira espalhou magia nas ruas e edifícios**

Vila Nova de apresentou-se, uma vez mais, como um colorido Postal de Natal. O espírito alusivo à quadra natalícia contagiou quem percorria as ruas e apreciava os edifícios envolventes, com dezenas de figuras e elementos evocativos da época.



**Fim-de-semana de animação natalícia cativou visitantes**

Mercado Natalício, Presépio Vivo, Demonstração de Ofícios, Concertos de Natal e muitas surpresas. No fim-de-semana de 16 e 17 de dezembro, Vila Nova de Cerveira viveu a magia da quadra festiva com os tradicionais saberes, sabores e sonoridades.



**Cerveira brindou a 2018 com animação dentro e fora de portas**

Vila Nova de Cerveira voltou a sugerir uma festa de Réveillon com um ambiente propício para famílias e grupos de amigos! O sucesso do ano passado levou a autarquia a repetir a



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

*[Handwritten signature]*

proposta: atuação do Conjunto Show Band no Terreiro e 12 DJ's animaram a noite no Castelo.



### Cerveira promoveu programação 2018 no 1º Meeting Vefa Group and Partners

Tendo como prioridade a potenciação turística dos elementos diferenciadores, o Município de Vila Nova de Cerveira participou, no fim-de-semana de 6 e 7 de janeiro, em Castro D'Aire, no 1º Meeting Vefa

Group and Partners. A XX Bienal Internacional de Arte de Cerveira e a 3ª edição de "O Crochet Sai à Rua" foram os dois eventos destacados, além da promoção de alguns produtos endógenos.

The graphic features the logo of the Lampreia do Rio Minho (a stylized fish inside a circle) and the text 'LAMPREIA DO RIO MINHO'. Below this, it says 'um prato de excelência'. A green banner in the center reads '15 DE JANEIRO A 15 DE ABRIL 2018' and 'Mais informações contacte municípios e lojas de turismo'. At the bottom, there's a photo of a dish, the text 'Gastronomia e Animação', and a list of participating municipalities: CAMINHA | MELGAÇO | MONÇÃO | PAREDES DE COURA | VALENÇA | VILA NOVA DE CERVEIRA'.

Já chegou a tão desejada lampreia à mesa de 15 restaurantes cerveirenses!

A lampreia é um dos pratos mais aguardados do calendário gastronómico. Mas se falarmos da lampreia do rio Minho, reconhecida pela excelência de sabores associada à vivência de experiências, torna-se uma

sugestão irresistível. A reserva já pode ser feita, até 15 de abril, em 15 restaurantes do concelho de Vila Nova de Cerveira aderentes à iniciativa intermunicipal 'Lampreia do Rio Minho – Um Prato de Excelência'.



### Aquamuseu celebra peixe do trimestre

Em cada início de novo ano, já é uma tradição do Aquamuseu do rio Minho promover e abordar o conhecimento sobre a lampreia, dado ser uma espécie de excelência cultural e económica para os concelhos da raia minhota. Até 31 de março, está patente a exposição “A Pesca da Lampreia Marinha no Rio Minho”.



### Associações e grupos do concelho cumprem tradição de ‘Cantar as Janeiras’

De vozes e instrumentos afinados, cerca de 200 cerveirenses afetos a 12 associações e grupos do concelho participaram, a 14 de janeiro, na 9<sup>a</sup> edição do ‘Cantar as Janeiras’. O Cineteatro encheu para ouvir as mensagens de bom ano.



### Biblioteca Municipal recebeu espetáculo de teatro de sombras

O Projeto Pedagógico das Comédias do Minho apresentou, em Vila Nova de Cerveira, ‘No Risco da Sombra em 365 dias’, um espetáculo de teatro de sombras. Criado pela A TARUMBA – Teatro de Marionetas e cocriado e implementado pela Rede de Colaboradores Locais, as sessões eram para alunos do ensino pré-escolar e famílias.



### Desporto de Inverno e beleza natural na IX Taça Ibérica de Slalom

Referência do calendário desportivo de Portugal e da Galiza, a Taça Ibérica de Slalom disputou-se, no último fim-de-semana de janeiro, nas águas bravas do rio Coura. As excelentes condições hidrográficas e atmosféricas,

conjugadas com as belas paisagens da Freguesia de Covas, atraem cerca de 170 de atletas para a competição e o convívio de um evento que já vai na 9<sup>a</sup> edição.

✓ **Obras Municipais em curso:**

- Requalificação da Praça D. Dinis e da Envoltente;
- E-Gov Alto Minho 2020: Município de Vila Nova de Cerveira – Instalação do Espaço do Cidadão no CAE;
- Instalação de Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios no Concelho de Vila Nova de Cerveira – 1.<sup>a</sup> Fase.

✓ **Obras Municipais concluídas:**

- Centros Escolares – Instalação de Relvado Sintético no Campo de Jogos do Centro Escolar Norte;
- Requalificação Global da Escola EB 2,3/ Sec de Vila Nova de Cerveira – Pintura dos Campos de Jogos;
- Reparação das Valas afetadas pelo Abastecimento de Água na Rua da Sobrosa, em Gondarém;
- Execução de Trabalhos de Pavimentação na Rua da Bouça e no Parque da Igreja, em Mentrestido;
- Beneficiação do Edifício da Piscina Municipal – Retificação do Sistema Solar.



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

---

Finalmente, para efeitos do previsto no artigo 25º, nº 2, alínea C, junta-se em anexo, os seguintes documentos:

1. Declaração respeitante ao estado atual das dívidas a fornecedores, respeitante ao dia 02 de fevereiro de 2018;
2. Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 01 de fevereiro de 2018;
3. Relação dos Processos Judiciais pendentes com a respetiva atualização reportando ao dia 31 de janeiro de 2018;

Vila Nova de Cerveira

02 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



João Fernando Nogueira

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 31.01.2018 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

**1**

PROCESSO – nº 412/09.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa comum sob a forma ordinária

AUTORA – Freguesia de Sapardos

RÉ – Freguesia de Rubiães

CHAMADOS – Município de Vila Nova de Cerveira e Município de Paredes de Coura

OBJECTO/PEDIDO – Delimitação das freguesias de Sapardos e Rubiães.

ESTADO ACTUAL – Teve por diversas vezes marcada a audiência final, mas foi sucessivamente adiada. Aguarda marcação de nova data.

**2**

PROCESSO – nº 1823/10.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa comum sob a forma ordinária

AUTORA – Maria Gabriela Silva Pereira Camelo Taborda

RÉUS – Município de Vila Nova de Cerveira e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 290.000,00 (duzentos e noventa mil euros), acrescida de juros à taxa legal desde a citação e pedido de indemnização a liquidar em função de danos futuros.

ESTADO ACTUAL – Fase da instrução.

**3**

**PROCESSO** – nº 1860/12.8BEBRG – U. O. 1 (proveniente da injunção 159196/12.4YIPRT)

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

**AUTORA** – Águas do Noroeste, S.A.

**RÉU** – Município de Vila Nova de Cerveira

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de pagamento do valor de € 209.744,79, acrescida de juros vencidos, no valor de € 55.436,46 e de juros vincendos à taxa legal.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda por um período de 90 dias a celebração de eventual transacção.

#### 4

**PROCESSO** – nº 1105/13.3BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção administrativa especial

**AUTOR** – Ilídio José Lourenço Pontedeira

**RÉU** – Município de Vila Nova de Cerveira

**OBJECTO/PEDIDO** – Anulação do despacho de 29.06.2012, concordante com a deliberação da Câmara Municipal de 27.06.2012, que aplicou ao Autor a pena disciplinar de despedimento.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

#### 5

**PROCESSO** – nº. 798/14 – STA

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTORES** – Município de Vila Nova de Cerveira e Município de Valença

**RÉU** – Conselho de Ministros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação de vários actos visando a privatização da EGF – Empresa Geral de Fomento, S. A., sócia da Valorminho - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda Acórdão.

## **6**

**PROCESSO** – nº 2252/15.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção administrativa especial

**AUTOR** – Laurinda Freixo Rego Cruz

**RÉU** – Município de Vila Nova de Cerveira

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade e anulação do despacho de 13.03.2015 que autorizou a emissão de licença de utilização do prédio de Agostinho Teixeira Amaro da Cruz, em Gondarém, e vários pedidos com o mesmo conexos.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia.

## **7**

**PROCESSO** – nº 1948/15.3BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção administrativa especial

**AUTOR** – Laurinda Freixo Rego Cruz

**RÉU** – Município de Vila Nova de Cerveira

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade e anulação do despacho de 19.02.2012 que revogou o anterior despacho de licenciamento e mandou suspender o procedimento de legalização de obras do processo de licenciamento nº. 5/13, da Autora, e vários pedidos com o mesmo conexos.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância. A Autora apresentou reclamação da sentença, a qual foi, posteriormente, convolada pelo TAF de Braga em recurso jurisdicional, aguardando-se agora a decisão do TCA Norte sobre o mesmo.

## **8**

**PROCESSO** – nº 3246/15.3BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo de contencioso pré-contratual

**AUTOR** – APS – Estudos, Projectos e Montagens de Iluminação, Ld<sup>a</sup>.

**RÉU** – Município de Vila Nova de Cerveira

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do relatório final e acto de adjudicação a Luís Maurício Giestas Gonçalves – Instalações Eléctricas Sociedade Unipessoal, Ld<sup>a</sup>., bem como pedido de exclusão de outros concorrentes no concurso público “Eficiência Energética – Iluminação Pública – 1<sup>a</sup> fase”, e pedido de condenação à adjudicação da proposta da Autora.

**ESTADO ACTUAL** – Foi julgada improcedente. Aguarda prazo do trânsito em julgado.

**9**

**PROCESSO** – nº 1251/16.1BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Ação administrativa

**AUTOR** – Duque & Duque, Terraplanagens, Limitada

**RÉU** – Município de Vila Nova de Cerveira

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação à restituição do valor da caução que lhe foi cobrada no processo relativo à empreitada designada por “Ampliação das Redes de Saneamento Básico – Ampliação da rede de águas residuais domésticas na EN 13 (Gondarém, Loivo, Vila Nova de Cerveira, Lovelhe, Reboreda, Campos e Vila Meã”, acrescida de juros de mora, e vários outros pedidos com o mesmo conexionados.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

**10**

**PROCESSO** – nº 1022/17.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Ação Administrativa

**AUTOR** – João Paulo dos Santos Peixoto Coelho da Costa

**RÉU** – Município de Vila Nova de Cerveira

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho que ordenou a demolição de um muro construído pelo Autor junto à sua propriedade, no lugar de Presa, freguesia de Covas.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia.

## **11**

**PROCESSO – nº 1489/16.1BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga**

**ESPÉCIE – Acção Administrativa**

**AUTORA – Mirela Ivaylova Dimitrova**

**RÉU – Município de Vila Nova de Cerveira e Outros**

**OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 125.000,00 a título de danos morais e bem assim de indemnização a liquidar em execução de sentença por sinistro ocorrido em 10.12.2004 na Escola EB 1 de Campos.**

**ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.**

## **12**

**PROCESSO – nº NUICO 10/18.1.EABRC**

**ESPÉCIE – Contra-ordenação**

**ENTIDADE – ASAE**

**ARGUIDO – Município de Vila Nova de Cerveira**

**OBJECTO/PEDIDO – Contra-ordenação por falta de pessoal com formação específica para no equipamento “Parque Infantil do Castelinho”. Limites da infracção – mínimo de € 4.000,00; máximo de € 30.000,00.**

**ESTADO ACTUAL – Fase da defesa.**



ANEXO B

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO APROVADO em Sessão de 02/02/2018**

O Presidente, *[Signature]*

Carmen de La-Salete Oliveira Araújo, Dirigente Intermédia de 3.<sup>a</sup>Grau da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira; -----

Declara, nos termos e para efeitos do disposto no n.<sup>º</sup>2, do artigo 25.<sup>º</sup>, da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira tem, nesta data, uma dívida a fornecedores e empreiteiros do montante de 185.722,87 €. -----

Declara, ainda que detém as seguintes participações nas seguintes empresas: -----

Caixa de Crédito Agrícola ----- 9.640 Acções = 24.040,00 €

Valorminho, S.A ----- 9.720 Acções = 48.600,00 €

Águas do Noroeste, S.A ----- 48.780 Acções = 243.900,00 €

Empreendimentos Eólicos Cerveirenses, S.A ----- 7.500,00 €

Fundação da Bienal de Cerveira ----- 237.000,00 €

Município de Vila Nova de Cerveira, 02 de Fevereiro de 2018. -----

A Dirigente Intermédia de 3.<sup>º</sup> Grau,  
*Carmen de La-Salete Oliveira Araújo*  
Carmen de La-Salete Oliveira Araújo

ANEXO 9

CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
11		CAIXA	1.107.791,83	1.101.630,03	22.843,17	21.827,92	1.130.635,00	1.123.457,95	7.177,05	
11.1		Caixa	1.104.491,83	1.101.630,03	22.843,17	21.827,92	1.127.335,00	1.123.457,95	3.877,05	
	CX	CAIXA	1.104.491,83	1.101.630,03	22.843,17	21.827,92	1.127.335,00	1.123.457,95	3.877,05	
11.8		Fundo de maneio	3.300,00				3.300,00		3.300,00	
11.8.2	CX2	João Nogueira	600,00				600,00		600,00	
		FM-João Nogueira	600,00				600,00		600,00	
11.8.3	CX3	Vitor Costa	1.500,00				1.500,00		1.500,00	
		FM-Vitor Costa	1.500,00				1.500,00		1.500,00	
11.8.4	CX4	Vitor Pereira	400,00				400,00		400,00	
		FM-Vitor Pereira	400,00				400,00		400,00	
11.8.6	CX6	Nuno Jorge Costa Correia	800,00				800,00		800,00	
		FM-Nuno Jorge Costa Correia	800,00				800,00		800,00	
12		DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.850.867,65	461.723,01	22.273,95	43.413,78	2.873.141,60	505.136,79	2.368.004,81	
12.1		CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	2.174.632,34	461.630,52	21.936,46	43.413,78	2.196.568,80	505.044,30	1.691.524,50	
	0035/00001359130	CGD	646.473,05	365,13	5.787,89		652.260,94		365,13	651.895,81
	0035/00001819430	CGD	276.699,69				276.699,69			276.699,69
	0035/00014065230	CGD	873.570,50	385.620,94	14.068,33	43.413,78	887.638,83	429.034,72	458.604,11	
	0035/00014233230	CGD	280.582,21	74.750,00			280.582,21	74.750,00	205.832,21	
	0035/00014892630	CGD	51.575,16				51.575,16			51.575,16
	0035/00016560930	CGD	45.731,73	894,45		2.080,24	47.811,97	894,45	46.917,52	
12.2		BANCO TOTTA & AÇORES	9.456,85				9.456,85		9.456,85	
	0018/35404061001	BT	9.456,85				9.456,85		9.456,85	
3		CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	175.833,13				175.833,13		175.833,13	
	0045/40023596179	CCAM	134.627,43				134.627,43		134.627,43	
	0045/40259078937	CCAM	41.205,70				41.205,70		41.205,70	
12.4		BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS	490.859,82	92,49	337,49		491.197,31	92,49	491.104,82	
	0033/00049885369	BCP	388.149,58		299,79		388.449,37		388.449,37	
	0933/45255167253	BCP	100.097,41	92,49	37,70		100.135,11	92,49	100.042,62	
	0033/45255168805	BCP	2.612,83				2.612,83		2.612,83	
12.5		BANCO ESPIRITO SANTO	85,51				85,51		85,51	
	0031/17259100197	BES	85,51				85,51		85,51	
TOTAL DE DISPONIBILIDADES			3.958.659,48	1.563.353,04	45.117,12	65.241,70	4.003.776,60	1.628.594,74	2.375.181,86	
DOCUMENTOS			25.371,85				25.371,85		25.371,85	
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS			1.989.440,04	461.857,15	22.843,17	42.967,75	2.012.283,21	504.824,90	1.507.458,31	
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS			993.746,59	126.023,04			993.746,59	126.023,04	867.723,55	

Tesoureiro

Funcionário

Mão Executivo

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,



ANEXO 10

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Senhoras Secretárias

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sras. e Srs. Vereadores

Exmo. Sras. e Srs. Deputados e Presidentes de Junta

Exmo. Público

Comunicação Social

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,

**Assunto: Voto de Congratulação à Tintex**

A Bancada do Partido Socialista congratula-se por esta semana uma Empresa com sede no concelho ter recebido um prémio internacional.

A Tintex, obteve o terceiro lugar dos Hightex Award na Munich Fabric Start, com uma malha de elevada sustentabilidade cuja composição mistura algodão reciclado, modal e elastano reciclado.

Com a aprovação deste voto, por unanimidade, esta assembleia realça e louva a Tintex pelo seu prémio e pela sua aposta na inovação.

Com empresas inovadoras no concelho, o futuro será sem dúvida mais próspero.

Muito Obrigada!

A Bancada do Partido Socialista



ANEXO 11

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Senhoras Secretárias

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sras. e Srs. Vereadores

Exmo. Sras. e Srs. Deputados e Presidentes de Junta

Exmo. Público

Comunicação Social

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,

Assunto: Voto de Pesar pelo falecimento de Eduardo Pedro

Foi com profundo pesar e consternação que a Bancada do Partido Socialista tomou conhecimento do falecimento de Edmundo Pedro, no passado dia 27 de janeiro.

Edmundo Pedro nasceu a 8 de novembro de 1918 e começou a trabalhar ainda criança, nas oficinas de uma serraria.

Aos 13 anos mostrava-se já politicamente ativo e convicto dos ideais que haveria de defender durante toda a sua vida, a democracia e a liberdade.

Aderiu à Federação das Juventudes Comunistas, em 1931.

Participou na preparação da greve geral de 18 de janeiro de 1934.

Aos 15 anos, foi preso pela primeira vez. Um ano mais tarde, juntamente com Álvaro Cunhal, integra a direção da Juventude Comunista, acabando por ser preso novamente.

Em 1973, aderiu ao Partido Socialista, convidado por Mário Soares.

Até ao 25 de Abril, em 1974, participou em várias tentativas de insurreição.

Durante o período da revolução, foi dirigente do Partido Socialista, juntamente com Mário Soares e Manuel Alegre.

Edmundo Pedro foi deputado por três vezes e presidente da RTP nos anos de 1977 e 1978.

Ao longo da sua vida, publicou vários livros.

A vida de Edmundo Pedro, atravessou dois séculos, duas guerras mundiais tendo sido um protagonista da luta contra a ditadura salazarista.

Foi, sem dúvida, um exemplo para todos! Um homem de luta pela liberdade, pela democracia não se curvando perante a prisão e a tortura de que foi vítima.



Manuel  
oliveira

Finalizo utilizando as palavras do Exmo. Senhor Presidente da República: "Quem esteve durante toda a sua vida, até aos 99 anos, em combate pela liberdade, pela democracia e pelos seus ideais é alguém que faz muita falta ao país e à democracia".

Deste modo, a Bancada do Partido Socialista manifesta aqui o seu pesar pela morte de Edmundo Pedro, expressando a sua consternação, propondo a esta Assembleia Municipal a votação deste voto de pesar enviando as suas condolências à Família (caso o mesmo seja aprovado).

Muito obrigado!

A Bancada do Partido Socialista

Manuel Oliveira

## VOTO DE PESAR

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,

O grupo municipal Pence, com assento nesta Assembleia Municipal vem propor o seguinte voto de pesar pelo falecimento do cerveirense João Lima Duro.

João Lima Duro nascido a 6 de agosto de 1955, ingressou no quadro do corpo ativo dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira em 16 de março de 1974, onde desenvolveu a sua atividade de bombeiro durante 44 anos, 4 meses e 22 dias até ao dia do seu falecimento em 10 de janeiro de 2018.

Nos últimos anos foram-lhe atribuídas duas importantes condecorações: em 1 de outubro de 2012, o Crachá de Ouro – 35 anos da Liga de Bombeiros Portugueses e em 1 de outubro de 2016, a Medalha de Mérito e Dedicação – graus prata – 25 anos do Município de Vila Nova de Cerveira.

Pessoa discreta, de grandes qualidades humanas, dotado de capacidade de trabalho, sempre desenvolveu as tarefas inerentes à sua profissão de uma forma muito dedicada, atenciosa, com competência, lealdade, honestidade, sentido de missão, espírito de humanidade e camaradagem.

Também ficou conhecido pela sua ajuda ao próximo, de uma forma eficiente, dentro das suas possibilidades, sempre construindo o seu desempenho alicerçado numa sólida formação moral e humana.

Por tudo o exposto, João Lima Duro será um cerveirense a ser lembrado por todos e muito especialmente pela sua família a quem endereçamos as nossas sinceras condolências.

02/02/2018

## ANEXO 13

A Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira (ADCJC) marcou presença no Campeonato Nacional de Remo Indoor na Figueira da Foz no passado mês de janeiro, com 22 atletas nos diversos escalões de formação, tendo conquistado 3 lugares no pódio.

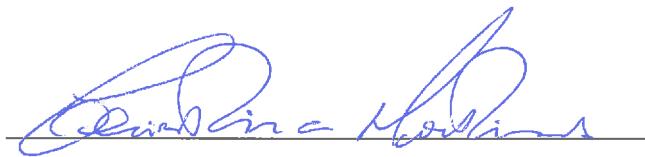
A atleta **Cláudia Figueiredo**, natural de Lanhelas, obteve o 1.º lugar na categoria sénior feminino, sendo Campeã Nacional de Remo Indoor.

A bancada do Movimento Independente Pensar Cerveira congratula a atleta pelos resultados alcançados, por elevar o nome da Associação, assim como, o de Vila Nova de Cerveira.

Vila Nova de Cerveira, 02 de fevereiro de 2018

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
APROVADO em Sessão de 02/02/2018  
O Presidente,  
Paulo Pinho Martins

Pelo Movimento Independente Pensar Cerveira,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,

*Amorim*

**Exmo. Senhores:**

**Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira;**

**E Secretárias,**

**Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;**

**Sr.º Vereador;**

**Senhores Deputados e Restante Assembleia Municipal;**

**À Comunicação Social;**

**E demais Entidades:**

**Políticas; Sociais, Religiosas e Militares;**

**Público em geral...**

**Passo a citar e lendo o seguinte da:**

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 3 DE  
DEZEMBRO DE 1979

“...MEDALHA DE MÉRITO CONCELHIO

*A Câmara Municipal deliberou criar a “Medalha de Mérito do Concelho de Vila Nova de Cerveira; a atribuir aos que, de algum modo, hajam contribuído para o progresso social deste concelho ou que, pelo seu labor, se tenham tornado credores da gratidão coletiva da população.*

Considerando que até à elaboração do Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais (Reunião de Assembleia Municipal 16-09-2011), meio longínquo, ainda não foram estabelecidos alguns considerandos. E, a pensar na referida elevação e reconhecimento de todos os homenageados como cidadãos de estatuto meritório – Medalha de Honra do Município e Medalha Municipal De Mérito;

Considerando ainda pessoalmente que, todos os homenageados em caso de falecimento deverão ser reconhecidos pelo edil concelhio;

Cumpre-me o seguinte:

Propor à Digníssima Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, que acrescentemos no supracitado Regulamento que aos homenageados em caso de falecimento seja reconhecido tal facto, designadamente pela colocação da **Bandeira Concelhia** no seu préstimo, designadamente na urna, condizente à dignidade de todos os meritórios credores de gratidão da população cerveirense.



Mara Disa Campelo Rebello de Araújo

02-02-2018



ANEXO 15

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Senhoras Secretárias

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sras. e Srs. Vereadores

Exmo. Sras. e Srs. Deputados e Presidentes de Junta

Exmo. Público

Comunicação Social

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,

#### Assunto: Orçamento Participativo Jovem 2015

**“O Orçamento Participativo (OP) é uma iniciativa da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, na qual pode participar dando o seu contributo para projetos que gostaria de ver implementados no nosso concelho.**

Com o OP deixará de ser um mero observador das decisões políticas e passa a poder participar ativamente no processo de desenvolvimento do Município. O objetivo é aumentar a transparência da atividade autárquica e reforçar a qualidade democrática.”

É desta forma que o Orçamento Participativo é apresentado no site da Câmara Municipal.

No ano de 2015, foram apresentadas três propostas para o Orçamento Participativo Jovem. A proposta vencedora foi a proposta designada por “Airsoft”.

O projeto teria como objetivo a criação de um terreno específico para a prática desportiva da modalidade, formando-se uma equipa que representasse a nossa terra a nível nacional.

Segundo uma nota de imprensa do dia 2 de Outubro de 2015 ([http://op.cm-vncerveira.pt/PageGen.aspx?WMCM\\_PáginaId=29291&noticiaId=29229](http://op.cm-vncerveira.pt/PageGen.aspx?WMCM_PáginaId=29291&noticiaId=29229)) a Câmara Municipal comprometeu-se a avançar com a execução dos projetos vencedores ainda no decorrer desse ano. A mesma notícia refere também que o projeto vencedor do Orçamento Participativo Jovem seria implementado através da formação de uma associação juvenil que ficaria responsável pela gestão e manutenção do espaço, criando uma equipa que representasse Vila Nova de Cerveira a nível nacional.

Na Assembleia Municipal de 29 de abril de 2016, também a Bancada do Partido Socialista, havia questionado o Executivo Municipal sobre o estado em que se encontrava a



implementação do projeto. Nessa altura, o Sr. Presidente da Câmara respondeu que o jovem que apresentou a proposta estaria a avançar para a criação da associação e que o Arq. Sandro Lopes estaria a tratar de todos os procedimentos necessários no que respeita aos licenciamentos municipais.

Quase dois anos depois, Sr. Presidente, a questão que a bancada do Partido Socialista levanta é: onde é que foi criado esse local/terreno para a prática da modalidade? O que é feito da associação juvenil que ficou responsável por essa gestão e manutenção?

Muito obrigada!

A Bancada do Partido Socialista

Exmo. Presidente da Assembleia Municipal;

Digníssima Mesa;

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhora e Senhores Vereadores;

Senhoras e Senhores Deputados;

Estimado público;

Comunicação social;

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,

*Fernando Bessa Marinho*

**Assunto: Intervenção no Congresso Anafre**

Fernando Bessa Marinho presidente da união de freguesias de Reboreda e Nogueira venho manifestar o seguinte.

**Na agregação das freguesias não tenho ligação direta para freguesia agregada,**

**Tenho uma outra freguesia no meio da agregação, esta união não tem sentido de ser.**

**Estou a favor da desagregação**

**Já fiz saber no senado da assembleia da Republica no dia 5 de Dezembro de 2016.**

**Não desisto da desagregação, tudo farei pelo bem das freguesias.**

**Também manifestei o valor do IVA pago pelas freguesias, pois se o clero o deduz porque é que as freguesias o tem que pagar, e não o deduzir?**

**Pois se o clero está com o povo as freguesias também estão.**

**Era uma mais-valia para as freguesias.**

**Foram 22 moções propostas e foram todas aprovadas com a moção 18 por aclamação.**

**Eu foi subscritor da moção 12 (pela reforma dos critérios do fundo de financiamento das freguesias)**

**Viva as freguesias**

Reboreda 26 de Janeiro 2018

*l' fe*

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

O Presidente,  
*Quasimodo*

PROPOSTA DE CONTINUIDADE

O grupo municipal Pence, presente nesta Assembleia Municipal propõe a continuidade das duas cidadãs eleitoras – Cristina Martins e Lurdes Cunha, para intervirem na área das crianças e jovens em perigo, a fim de constituírem a Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira, tendo presente que para tal detêm especiais conhecimentos ou capacidades consideradas de relevante importância para o desempenho das funções.

02/02/2018

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 26/02/2018

O Presidente,  
*Luis Carlos*



**PS**

Exmo Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Assunto: Constituição da Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira

A bancada do partido socialista propõe os seguintes elementos para a constituição da Comissão Alargada da CPCJ de Vila Nova de Cerveira:

- Márcia Daniela Pereira Araújo
- Carla Isabel Martins Segadães

Vila Nova de Cerveira, 2 de fevereiro de 2018

A Bancada do Partido Socialista

*Márcia Daniela Pereira Araújo  
Rita Parreira Cereira Valha  
Paula Gómez  
José Gómez  
Luis Carlos*

## PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Os deputados do grupo independente Pence, presentes nesta Assembleia Municipal vêm fazer a seguinte proposta de recomendação à Câmara Municipal:

“Baseados na alínea b), do artigo 18º do Regimento desta Assembleia Municipal – Competências de apreciação e fiscalização – vem este grupo municipal recomendar que, numa base de uma cada vez maior moralização de toda a sociedade, relativamente aos seus direitos e deveres, considerando que, se as finanças municipais gozarem de boa saúde, todos os munícipes poderão ser os recetores de mais bem feitorias, recomendamos que, para o próximo ano, 2019, possa haver uma revisão de Taxas da Feira Semanal, sempre, e quando, haja uma continuidade de melhoria da situação económica, financeira e social nacional, e consequentemente local, sempre baseados nas previsões de evolução positiva emanadas pelas fontes governamentais e que essa revisão de taxas aconteça e se efetive com a aplicação das mesmas durante 50 semanas, sempre e quando se verifiquem os pressupostos referidos.”

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

02/02/2018

**APROVADO em Sessão de 02/02/2018**

O Presidente,





## Freguesia de Sapardos

APROVADO em Sessão de 02/01/2018

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL *(assinatura)*

EXMºS SENHORAS SECRETÁRIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMº SENHOR PRESIDENTE DO MUNICIPIO

EXMºS SENHORES VEREADORES

EXMºS SENHORES DEPUTADOS E RESTANTES MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DIGNISSIMOS REPRESENTANTES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARISSIMOS CIDADÃOS PRESENTES, votos de boa noite.

----Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, no que à transferência de verbas para as freguesias do concelho, especialmente para a freguesia que representamos (Sapardos), diz respeito, devemos referir que a nossa anuênci e respetiva assinatura do documento redigido após a reunião, ocorrida em 06/01/2018, nos Paços do Concelho, em que estiveram presentes os presidentes das juntas de freguesia do nosso concelho, com exceção da distinta colega da junta de mentrestido, que se fez representar pelo seu tesoureiro, tendo por objetivo arquitetar uma solução que fosse de encontro aos legítimos e concretos anseios, relativamente ao montante das mesmas, e em consonância com o que foi decidido na última Assembleia Municipal, realizada em 30/11/2017, é de caráter

parcial, dado que concordamos com a fórmula definida para os critérios de atribuição dessas verbas, com exceção da vertente fixa, pois não sofreu qualquer variação, sendo que conforme consta da nossa intervenção na assembleia anterior (30/11/2017), propúnhamos um aumento das citadas verbas, isto é, única e somente a parte fixa, em vinte por cento (20%), facto que não foi tido em linha de conta, atitude que registamos com algum desalento, sublinhando que o conteúdo do documento extraído da reunião de 06/01/2018, constitui uma cópia fiel do similar apresentado na assembleia municipal, de 30/11/2017, sendo ainda de destacar que se trata de um documento que emite um cheque em branco ao executivo camarário, dada a sua extensão no tempo, pela simples razão de que o mesmo é valido para toda a legislatura, o que em boa verdade não devia acontecer, sendo que constitui nossa percepção que um orçamento anual que prevê um montante global superior a treze milhões de euros (€13.000.000,00), poderia e deveria ser mais generoso para as freguesias deste concelho, contribuindo assim de forma mais equilibrada e justa, para o seu legitimo desenvolvimento, aliás estas considerações foram por nós anunciadas em tal reunião, pelo que já nesse momento manifestamos o nosso descontentamento sobre o primeiro critério, ou seja o não aumento da verba fixa a atribuir às freguesias. -----

----Nestas circunstâncias e atentos todos os factos descritos, em obediência aos nossos princípios de equidade, ponderabilidade e razoabilidade, o nosso sentido de voto, não poderá ser outro, que não seja o da abstenção. -----

Sapardos, 02 de fevereiro de 2018

O Membro da Assembleia Municipal

Manuel Custódio Esteves  
(Manuel Esteves)



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018Ac. Câmara

O Presidente,

(06) PROPOSTA PARA TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS FREGUESIAS DO CONCELHO -  
2018

Foi presente para apreciação o acordo dos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho, no seguimento do compromisso assumido na última Assembleia Municipal, sobre as transferências e redistribuição de verbas pelas freguesias e que se transcreve nas partes que interessam.

“...

*No passado dia seis de janeiro de 2018, pelas 10:00h no edifício dos Paços do concelho reuniram os Sr. (s) Presidentes das Juntas do Concelho de Vila Nova de Cerveira, excetuando a Srª Presidente de Junta de Mentrestido que se fez representar pelo seu Tesoureiro, e o adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Pedro Soares.*

*Em conformidade com a proposta apresentada pela Srª Presidente de Junta de Loivo Ana Montenegro na Assembleia Municipal de trinta de Novembro de 2017 e após análise dos documentos (cuja cópia anexamos), os presentes deliberaram por unanimidade aceitar a formula que está em vigor, proposta pela Câmara Municipal para as transferências para as freguesias, não só para o ano de 2018 mas, para toda a legislatura, evitando assim, a discussão anual do mesmo tema, nas Assembleias Municipais.*

*A votação dos Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho de Vila Nova de Cerveira aplica-se não só as transferências anuais de apoio às freguesias (250.000,00€) assim como, aos valores relativos à Comparticipação de projetos para as juntas de Freguesia (50.000,00€ e 15.000,00€), aprovados na Assembleia Municipal a 17 de Fevereiro de 2017.*

...”

Assim, a formula proposta pela Câmara Municipal em sua reunião realizada no passado dia 10 de novembro de 2017 e discutida na Assembleia Municipal de 30 de novembro, foi a seguinte:

Critérios de distribuição de verbas pelas freguesias:

- € 10.000,00 – Verba fixa por freguesia;
- 25% proporcional à área da freguesia;
- 75% referente ao número de recenseados na freguesia, no último ato eleitoral.

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o acordo celebrado pelos Presidentes da Junta do Concelho à aprovação da Assembleia Municipal, de modo a que esta delibere no sentido da aprovação dos critérios de distribuição de verbas pelas freguesias acordado.*

12/janeiro/2018

Vitor Pereira  
Chefe Divisão

Assunto. Apresentação da proposta das Juntas de freguesia do Concelho de Vila Nova de Cerveira para as transferências de verbas da Câmara Municipal.

**Ex.mo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.**

No passado dia seis de Janeiro de 2018, pelas 10:00h no edifício dos Paços do concelho, reuniram os Sr.(s) Presidentes das Junta de Freguesias do Concelho de Vila Nova de Cerveira, excetuando a Sr<sup>a</sup> Presidente de Junta de Mentrestido que se fez representar pelo seu Tesoureiro, e o adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Pedro Soares.

Em conformidade com a proposta apresentada pela Sr<sup>a</sup> Presidente de Junta de Loivo Ana Montenegro na Assembleia Municipal de trinta de Novembro de 2017 e após analise dos documentos (cuja cópia anexamos), os presentes deliberaram por unanimidade aceitar a fórmula que está em vigor, proposta pela Câmara para as transferências para as freguesias, não só para o ano de 2018 mas, para toda a legislatura, evitando assim , a discussão anual do mesmo tema, nas Assembleias Municipais.

A votação dos Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho de Vila Nova de Cerveira aplica-se não só as transferências anuais de apoio às freguesias (250.000,00€) assim como, aos valores relativos à Comparticipação de Projetos para as Junta de Freguesias (50.000,00€ e 15.000,00€), aprovados na Assembleia Municipal a 17 de Fevereiro de 2017.

Dessa reunião, lavrou-se o presente documento que será assinado por todos, e apresentada à Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Vila Nova de Cerveira, 6 de Janeiro de 2018

Junta de Freguesia de Cerveira  
P.  
S. Belo  
J. M. P.  
H. L.  
S.  
Hilário

Constantino Costa  
Luis Lourenço  
Manuel Custodio Esteves  
José Hisuel & P.  
João António Barroso Recha

APROVADO em Sessão de 14/01/2017  
**Proposta para Redistribuição da Parcela Suplementar**  
O Presidente.  
**Atribuída às Juntas de Freguesia**

O desenvolvimento equilibrado do concelho de Vila Nova de Cerveira, só se atinge através de medidas de vão ao encontro das realidades existentes. Nesta Assembleia Municipal, com a criação da comissão de projeções demográficas, foram identificadas pela primeira vez, freguesias que necessitam de uma progressiva e evolutiva intervenção com o intuito de minorar as assimetrias existentes dentro do nosso concelho.

Reconhecendo que neste contexto económico ~~difficuldades~~ ~~o executivo municipal fez uso~~ esforço orçamental para dotar as freguesias com uma verba suplementar de €5.000,00 na Parcela Suplementar Atribuída às Juntas de Freguesia passando para os €55.000,00 e um acréscimo de €10.000,00 na rubrica de transferências diretas, representando um acréscimo de verbas para as freguesias.

Tendo esta assembleia municipal e á própria comissão de projeções demográficas sugerido medidas de descriminação positiva para inverter o crescente despovoamento das freguesias mais afastadas da ~~Sede~~ do concelho, contribuindo para que a identidade das comunidades e ~~que~~ o modo de vida característico destas se afirme e não se apague dentro do nosso território.

Numa tentativa de atenuação destas desigualdades, os proponentes sugerem a alteração da redistribuição da parcela suplementar atribuída às juntas de freguesia da seguinte forma:

- A distribuição da verba proposta pelo executivo de €260.000,00 na rubrica de transferências diretas para as juntas de freguesia manteria exatamente o mesmo valor do ano anterior, ou seja de €250.000,00, reforçando em €10.000,00 o critério da Parcela Suplementar Atribuída às Juntas de Freguesia que passaria a ser de €65.000,00 e não os €55.000,00 propostos.
- A distribuição da verba dos €250.000,00 na rubrica de transferências diretas para as juntas de freguesia manteria exatamente o mesmo critério de distribuição que nos anos transatos.

- Os €65.000,00 da Parcela Suplementar Atribuída às Juntas de Freguesia seriam preferencialmente para apoiar projetos com financiamento do novo quadro comunitário de apoio com a seguinte fórmula:
- Até ao limite máximo de 23% para as freguesias NÃO IDENTIFICADAS na comissão de projeções demográficas.
- Até ao limite máximo de 77% para todas as Freguesias IDENTIFICADAS na comissão de projeções demográficas, sendo que o teto máximo por freguesia não poderá ultrapassar o 10.000,00€.
- Se até 30 de Setembro a verba for na totalidade utilizada, não existe obviamente redistribuição, se não o for será redistribuída pelas freguesias identificadas pela comissão de projeção demográficas com a proporcionalidade de 50/50, ou seja 50% para a área da freguesia e 50% pela população da mesma.

Com vista a inverter a situação atual e promover a melhoria das condições de vida da população entendem os signatários que esta é uma maneira mais justa e mais equilibrada para a distribuição da Parcela Suplementar Atribuída às Juntas de Freguesia.

Vila Nova de Cerveira 17 de Fevereiro de 2017,

Os proponentes,

Manuel Ribeiro Correia, Júnior  
Manuel António Oliveira  
Feliciano Manuel da Silva Araújo  
José Afonso R. P.  
Pedro Oliveira

FREGUESIA	PARTE FIXA	ÁREA			ELEITORES (Últimas Eleições)			TOTAL
		Hecta.	%	VALOR	N.º	%	VALOR	
Cornes	10 000,00 €	615,67	5,7%	1 986,59 €	454	5,2%	5 482,46 €	17 469,05 €
Covas	10 000,00 €	2 860,49	26,4%	9 229,96 €	637	7,3%	7 692,35 €	26 922,31 €
Gondarém	10 000,00 €	686,24	6,3%	2 214,29 €	944	10,9%	11 399,65 €	23 613,95 €
Loivo	10 000,00 €	514,65	4,7%	1 660,62 €	837	9,6%	10 107,53 €	21 768,16 €
Mentrestido	10 000,00 €	470,41	4,3%	1 517,87 €	271	3,1%	3 272,57 €	14 790,44 €
Sapardos	10 000,00 €	671,58	6,2%	2 166,99 €	352	4,0%	4 250,72 €	16 417,71 €
Sopo	10 000,00 €	1 482,09	13,7%	4 782,27 €	596	6,9%	7 197,24 €	21 979,51 €
União de Freguesias de Campos e Vila Meã	10 000,00 €	875,83	8,1%	2 826,04 €	1 451	16,7%	17 522,14 €	30 348,18 €
União de Freguesias de Candemil e Gondar	10 000,00 €	1 081,69	10,0%	3 490,29 €	366	4,2%	4 419,78 €	17 910,08 €
União de Freguesias de Nogueira e Reboreda	10 000,00 €	898,21	8,3%	2 898,26 €	974	11,2%	11 761,93 €	24 660,19 €
União de Freguesias Lovelhe e VN Cerveira	10 000,00 €	690,12	6,4%	2 226,81 €	1 813	20,9%	21 893,62 €	34 120,43 €
<b>TOTAL</b>	<b>110 000,00 €</b>	<b>10 846,98</b>	<b>100,0%</b>	<b>35 000,00 €</b>	<b>8 695</b>	<b>100,0%</b>	<b>105 000,00 €</b>	<b>250 000,00 €</b>
Total		250 000,00 €						
A distribuir pelos critérios		140 000,00 €						
Na razão directa da área		35 000,00 €						
Na razão directa do número de eleitores		105 000,00 €						
		75%						

FREGUESIA	PARTES FIXA	ÁREA			ELEITORES (Últimas Eleições)			TOTAL
		Hecta.	%	VALOR	N.º	%	VALOR	
Covas	- € 2 860,41	43,6%	10 890,88 €	637	28,7%	7 166,97 €	18 057,84 €	
Mentrestido	- € 470,40	7,2%	1 791,03 €	271	12,2%	3 049,05 €	4 840,08 €	
Sapardos	- € 671,56	10,2%	2 556,93 €	352	15,8%	3 960,40 €	6 517,33 €	
Sopo	- € 1 482,04	22,6%	5 642,80 €	596	26,8%	6 705,67 €	12 348,47 €	
União de Freguesias de Candemil e Gondar	- € 1 081,66	16,5%	4 118,37 €	366	16,5%	4 117,91 €	8 236,28 €	
<b>TOTAL</b>	<b>- € 6 566,07</b>	<b>100,0%</b>	<b>25 000,00 €</b>	<b>2 222</b>	<b>100,0%</b>	<b>25 000,00 €</b>	<b>50 000,00 €</b>	

Total	
A distribuir pelos critérios	50 000,00 €
Na razão directa da área	25 000,00 €
Na razão directa do número de eleitores	25 000,00 €

FREGUESIA	PARTE FIXA	ÁREA		ELEITORAL (Últimas Eleições)		TOTAL
		m2	%	VALOR	N.º	
Cornes		615,65	14,4%	1 078,67 €	454	7,0%
Gondarém		686,22	16,0%	1 202,32 €	944	14,6%
Loivo		514,64	12,0%	901,70 €	837	12,9%
União de Freguesias de Campos e Vila Meã		875,80	20,5%	1 534,48 €	1 451	22,4%
União de Freguesias de Nogueira e Reboreda		898,19	21,0%	1 573,71 €	974	15,0%
União de Freguesias Lovelhe e VN Cerveira		690,10	16,1%	1 209,12 €	1 813	28,0%
<b>TOTAL</b>		<b>4 280,60</b>	<b>100,0%</b>	<b>7 500,00 €</b>	<b>6 473</b>	<b>100,0%</b>
Total					<b>7 500,00 €</b>	<b>15 000,00 €</b>
A distribuir pelos critérios				15 000,00 €		
Na razão directa da área				7 500,00 €		50%
Na razão directa do número de eleitores				7 500,00 €		50%



ANEXO 22

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/02/2018

Ac. Câmara

O Presidente,

**(10) REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – VERSÃO FINAL**

Foi presente a versão final do Regulamento de Abastecimento Público de Água, com as recomendações do ERSAR inseridas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à versão final do Regulamento de Abastecimento Público de Água e remeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas.

12/janeiro/2018

Vitor Pereira  
Chefe Divisão

ARRIVED IN KUNMING BY AIRPORT

DEPARTURE DATE: 10/10/2018

DEPARTURE AIRPORT: KUNMING LONGJIANG AIRPORT

DEPARTURE TIME: 10:00 AM  
ARRIVAL TIME: 10:00 AM

ARRIVED  
KUNMING

10

11

2017



# **REGULAMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA**

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## ÍNDICE

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>5</b>
Artigo 1.º Lei habilitante.....	5
Artigo 2.º Objeto .....	6
Artigo 3.º Âmbito .....	6
Artigo 4.º Legislação aplicável.....	6
Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema .....	7
Artigo 6.º Definições .....	7
Artigo 7.º Simbologia e Unidades .....	10
Artigo 8.º Regulamentação Técnica .....	10
Artigo 9.º Princípios de gestão .....	10
Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento.....	11
<b>CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES .....</b>	<b>11</b>
Artigo 11.º Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira .....	11
Artigo 12.º Deveres dos utilizadores .....	12
Artigo 13.º Direito à prestação do serviço .....	13
Artigo 14.º Direito à informação.....	13
Artigo 15.º Atendimento ao público .....	14
<b>CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA .....</b>	<b>14</b>
<b>SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.....</b>	<b>14</b>
Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição.....	14
Artigo 17.º Dispensa de ligação .....	15
Artigo 18.º Prioridades de fornecimento .....	15
Artigo 19.º Exclusão da responsabilidade .....	15
Artigo 20.º Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração.....	16
Artigo 21.º Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador .....	16



Artigo 22.º Restabelecimento do fornecimento .....	17
<b>SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA .....</b>	<b>18</b>
Artigo 23.º Qualidade da água .....	18
<b>SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA.....</b>	<b>19</b>
Artigo 24.º Objetivos e medidas gerais.....	19
Artigo 25.º Rede pública de distribuição de água .....	19
Artigo 26.º Rede de distribuição predial .....	19
Artigo 27.º Usos em instalações residenciais e coletivas .....	20
<b>SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA .....</b>	<b>20</b>
Artigo 28.º Instalação e conservação .....	20
<b>SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
Artigo 29.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação.....	21
Artigo 30.º Utilização de um ou mais ramais de ligação.....	21
Artigo 31.º Válvula de corte para suspensão do abastecimento .....	21
Artigo 32.º Entrada em serviço .....	21
<b>SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL .....</b>	<b>22</b>
Artigo 33.º Caracterização da rede predial.....	22
Artigo 34.º Separação dos sistemas .....	22
Artigo 35.º Projeto da rede de distribuição predial .....	22
Artigo 36.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial .....	23
Artigo 37.º Rotura nos sistemas prediais.....	24
<b>SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS .....</b>	<b>24</b>
Artigo 38.º Hidrantes .....	24
Artigo 39.º Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos.....	24
Artigo 40.º Redes de incêndios particulares.....	25
Artigo 41.º Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial .....	25
<b>SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO.....</b>	<b>25</b>



Artigo 42.º Medição por contadores .....	25
Artigo 43.º Tipo de contadores .....	25
Artigo 44.º Localização e instalação das caixas dos contadores .....	26
Artigo 45.º Verificação metrológica e substituição.....	26
Artigo 46.º Responsabilidade pelo contador.....	27
Artigo 47.º Leituras .....	27
Artigo 48.º Avaliação dos consumos .....	28
<b>CAPÍTULO IV - CONTRATO COM O UTILIZADOR.....</b>	<b>28</b>
Artigo 49.º Contrato de fornecimento .....	28
Artigo 50.º Contratos especiais .....	29
Artigo 51.º Domicílio convencionado.....	29
Artigo 52.º Vigência dos contratos .....	30
Artigo 53.º Suspensão e reinício do contrato .....	30
Artigo 54.º Denúncia .....	30
Artigo 55.º Caducidade.....	31
Artigo 56.º Caução .....	31
Artigo 57.º Restituição da caução .....	31
<b>CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>32</b>
<b>SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA.....</b>	<b>32</b>
Artigo 58.º Incidência .....	32
Artigo 59.º Estrutura tarifária .....	32
Artigo 60.º Tarifa fixa.....	33
Artigo 61.º Tarifa variável .....	34
Artigo 62.º Execução de ramais de ligação .....	34
Artigo 63.º Contador para usos de água que não geram águas residuais .....	35
Artigo 64.º Água para combate a incêndios .....	35
Artigo 65.º Tarifários especiais.....	35



Artigo 66.º Acesso aos tarifários especiais.....	36
Artigo 67.º Aprovação dos tarifários .....	37
<b>SECÇÃO II - FATURAÇÃO .....</b>	<b>38</b>
Artigo 68.º Periodicidade e requisitos da faturaçāo .....	38
Artigo 69.º Prazo, forma e local de pagamento .....	39
Artigo 70.º Prescrição e caducidade .....	39
Artigo 71.º Arredondamento dos valores a pagar.....	40
Artigo 72.º Acertos de faturaçāo.....	40
<b>CAPÍTULO VI - PENALIDADES .....</b>	<b>40</b>
Artigo 73.º Contraordenações .....	40
Artigo 74.º Negligēcia .....	41
Artigo 75.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas .....	41
Artigo 76.º Produto das coimas .....	41
<b>CAPÍTULO VII - RECLAMAÇĀES .....</b>	<b>42</b>
Artigo 77.º Direito de reclamar .....	42
Artigo 78.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores .....	42
<b>CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇĀES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>43</b>
Artigo 79.º Integração de lacunas .....	43
Artigo 80.º Entrada em vigor .....	43
Artigo 81.º Revogação .....	43



## NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores, bem como ao ajustamento de práticas e procedimentos.

Este Regulamento Municipal tem em conta diverso enquadramento legal, tal como, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico), a Lei n.º 58/2005, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais), com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e nos locais de publicações de estilo.

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua atual redação, a proposta será, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

Por sua vez, o regime de tarifas preconizado apresenta vantagens, assegurando-se, deste modo, uma utilização mais racional dos recursos e permitindo aos municípios a percepção do valor da água e da importância dos recursos hídricos, por natureza escassos. Assim, o Município de Vila Nova de Cerveira, fica dotado de um instrumento que lhe permite fazer face às necessidades de gestão, no sentido de se assegurar um maior equilíbrio económico e financeiro, e por outro lado, garantir aos municípios a salvaguarda de valores essenciais como a segurança, saúde pública e um maior conforto dos utilizadores.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no **artigo 62.º do** Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-



Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, da Lei n.º 10/2014, de 8 de março, e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, todos na redação em vigor.

## **Artigo 2.º Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no Município de Vila Nova de Cerveira.

## **Artigo 3.º Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Vila Nova de Cerveira, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

## **Artigo 4.º Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:
  - a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
  - b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;
  - c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;
  - d) O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;
  - e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;
  - f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe sejam



introduzidas, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2. A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

### **Artigo 5.º Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema**

1. O Município de Vila Nova de Cerveira é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água no respetivo território.
2. Em toda a área do Município de Vila Nova de Cerveira, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

### **Artigo 6.º Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «**Acessórios**»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
- b) «**Água destinada ao consumo humano**»:
  - i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
  - ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- c) «**Avaria**»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:
  - i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
  - ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
  - iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;



- iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- d) «**Boca de incêndio**»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- e) «**Canalização**»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
- f) «**Caudal**»: volume, expresso em m<sup>3</sup>, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
- g) «**Classe metroológica**»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
- h) «**Consumidor**»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- i) «**Contador**»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- j) «**Contador diferencial**»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
- k) «**Contador totalizador**»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- l) «**Contrato**»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Vila Nova de Cerveira e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pelo primeiro à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
- m) «**Diâmetro Nominal**»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
- n) «**Estrutura tarifária**»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de abastecimento público de água e respetivas regras de aplicação;
- o) «**Fornecimento de água**»: serviço prestado pelo Município de Vila Nova de Cerveira aos utilizadores;
- p) «**Hidrantes**»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
- q) «**Inspeção**»: atividade conduzida por funcionários do Município de Vila Nova de Cerveira ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Vila Nova de Cerveira avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
- r) «**Local de consumo**»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;



- s) «**Marco de água**»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- t) «**Pressão de serviço**»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- u) «**Ramal de ligação de água**»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
- v) «**Reabilitação**»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
- w) «**Renovação**»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;
- x) «**Reparação**»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- y) «**Reservatório predial**»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
- z) «**Serviço**»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Vila Nova de Cerveira;
- aa) «**Serviços auxiliares**»: serviços prestados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
- bb) «**Sistema de distribuição predial**» ou «**rede predial**»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
- cc) «**Sistema público de abastecimento de água**» ou «**rede pública**»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Vila Nova de Cerveira ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- dd) «**Substituição**»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;



- ee) «**Tarifário**»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Vila Nova de Cerveira em contrapartida do serviço;
- ff) «**Titular do contrato**»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Vila Nova de Cerveira um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
- gg) «**Utilizador final**»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
- i) «**Utilizador doméstico**»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
  - ii) «**Utilizador não doméstico**»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.
- hh) «**Válvula de corte ao prédio**»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal do Município de Vila Nova de Cerveira.

## Artigo 7.º Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

## Artigo 8.º Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 9.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;



- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetas, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h) Princípio do utilizador pagador.

#### **Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Cerveira e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

### **CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 11.º Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira**

Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira, na qualidade de Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;



- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Vila Nova de Cerveira;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incômodo possível;
- n) Dispôr de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

### Artigo 12.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- e) Avisar o Município de Vila Nova de Cerveira de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Vila Nova de Cerveira quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;



- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Vila Nova de Cerveira;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Vila Nova de Cerveira.

#### **Artigo 13.º Direito à prestação do serviço**

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Vila Nova de Cerveira tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Vila Nova de Cerveira esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3. Nos casos em que não exista disponibilidade dos serviços nos termos do número anterior, o proprietário ou titular de direito real sobre o prédio, pode requerer ampliação de rede de modo a possibilitar a ligação do prédio não servido à rede pública, sendo analisada por parte do Município de Vila Nova de Cerveira se a ligação é técnica e economicamente viável, face ao número de utilizadores a servir.

#### **Artigo 14.º Direito à informação**

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Vila Nova de Cerveira das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3. O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação do Município de Vila Nova de Cerveira, suas atribuições e âmbito de atuação;
  - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
  - c) Regulamentos de serviço;
  - d) Tarifários;
  - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;



- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

### **Artigo 15.º Atendimento ao público**

1. O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um serviço de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3. O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

## **CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

### **SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

#### **Artigo 16.º Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
  - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
  - b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.



6. O Município de Vila Nova de Cerveira comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

### **Artigo 17.º Dispensa de ligação**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
  - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
  - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
  - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inhabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
  - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Vila Nova de Cerveira solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

### **Artigo 18.º Prioridades de fornecimento**

O Município de Vila Nova de Cerveira, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

### **Artigo 19.º Exclusão da responsabilidade**

O Município de Vila Nova de Cerveira não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.



### **Artigo 20.º Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração**

1. O Município de Vila Nova de Cerveira pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:
  - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
  - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
  - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa **interrupção**;
  - d) Casos fortuitos ou de força maior;
  - e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Vila Nova de Cerveira informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, o Município de Vila Nova de Cerveira está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município de Vila Nova de Cerveira providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

### **Artigo 21.º Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador**

1. O Município de Vila Nova de Cerveira pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
  - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
  - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a **interrupção**;



- c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
  - d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
  - e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
  - f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
  - g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado, **sendo que neste caso o serviço só poderá ser interrompido decorridos que sejam 20 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar;**
  - h) Em outros casos previstos na lei.
2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Vila Nova de Cerveira de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3. A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de **vinte** dias relativamente à data que venha a ter lugar.
4. No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município de Vila Nova de Cerveira, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### **Artigo 22.º Restabelecimento do fornecimento**

- 1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
- 2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
- 3. O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.



N  
M  
A  
E

## SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

### Artigo 23.º Qualidade da água

1. Cabe ao Município de Vila Nova de Cerveira garantir:
  - a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
  - c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, **com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro**, quando solicitada;
  - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
  - f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.
2. O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:
  - a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
  - b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
  - c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
  - d) O acesso do Município de Vila Nova de Cerveira às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;



- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

## **SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA**

### **Artigo 24.º Objetivos e medidas gerais**

O Município de Vila Nova de Cerveira promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

### **Artigo 25.º Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Vila Nova de Cerveira promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

### **Artigo 26.º Rede de distribuição predial**

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.



### **Artigo 27.º Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

## **SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

### **Artigo 28.º Instalação e conservação**

1. Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2. A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Vila Nova de Cerveira.
3. As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.
4. Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros ao Município de Vila Nova de Cerveira, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

### **Artigo 29.º Fiscalização do sistema público de distribuição de água**

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

### **Artigo 30.º Acessos interditos**

Só o Município de Vila Nova de Cerveira pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade, **sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 41.º**.



## SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO

### Artigo 31.º Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos por ele definidos e sob sua fiscalização.
3. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4. Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 64.º.
5. Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

### Artigo 32.º Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Vila Nova de Cerveira, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

### Artigo 33.º Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal do Município de Vila Nova de Cerveira e/ou da Proteção Civil.

### Artigo 34.º Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 52.º do presente Regulamento.



## SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

### Artigo 35.º Caracterização da rede predial

1. As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é do Município de Vila Nova de Cerveira.
4. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pelo Município de Vila Nova de Cerveira quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
5. O Município de Vila Nova de Cerveira define os aspectos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

### Artigo 36.º Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 37.º Projeto da rede de distribuição predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Vila Nova de Cerveira fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta do Município de Vila Nova de Cerveira, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º **136/2014, de 9 de setembro**, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.



4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:
  - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
  - b) Articulação com o Município de Vila Nova de Cerveira em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
  - c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.
5. As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância do Município de Vila Nova de Cerveira, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

#### **Artigo 38.º Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial**

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pelo Município de Vila Nova de Cerveira, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 37.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 46.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Vila Nova de Cerveira da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7. **A entidade gestora notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, fixando um prazo para a sua correção.**



### Artigo 39.º Rotura nos sistemas prediais

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3. No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. Nestes casos, deve estimar-se o consumo de água que seria normal na ausência de rotura, pelo que, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos é calculada em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira ou, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador, em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Para efeitos da tarifa variável de saneamento, deve aplicar-se um coeficiente de 0,9 ao volume apurado.
4. Relativamente à faturação da tarifa variável do serviço de abastecimento de água numa situação de rotura na rede predial, deve ser feita a estimativa de consumo que seria normal na ausência da rotura com base nas metodologias referidas no ponto anterior, sendo esse volume faturado **ao escalão que permita à entidade gestora a recuperação dos custos**.

## SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

### Artigo 40.º Hidrantes

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.
2. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município de Vila Nova de Cerveira.
3. As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

### Artigo 41.º Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do Município de Vila Nova de Cerveira, dos bombeiros ou da Proteção Civil.



### **Artigo 42.º Redes de incêndios particulares**

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2. O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do Município de Vila Nova de Cerveira.

### **Artigo 43.º Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial**

1. Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município de Vila Nova de Cerveira ser disso avisado pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.
2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

## **SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO**

### **Artigo 44.º Medição por contadores**

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 45.º.
2. A água fornecida através de captações próprias ligadas à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.
3. Os contadores são da propriedade do Município de Vila Nova de Cerveira, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.
4. Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, sem prejuízo, nomeadamente, do disposto do n.º 2 do artigo 48.º.

### **Artigo 45.º Tipo de contadores**

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, tendo em conta:



- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelo Município de Vila Nova de Cerveira diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
4. Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 63.º.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Vila Nova de Cerveira a medição dos níveis de utilização por telecontagem.
6. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

#### **Artigo 46.º Localização e instalação das caixas dos contadores**

1. As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do Município de Vila Nova de Cerveira, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.
4. Não pode ser imposta pelo Município de Vila Nova de Cerveira aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município de Vila Nova de Cerveira fixar um prazo para a execução de tais obras.

#### **Artigo 47.º Verificação metrológica e substituição**

1. O Município de Vila Nova de Cerveira procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.



3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
4. O Município de Vila Nova de Cerveira procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Vila Nova de Cerveira avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.
6. Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7. O Município de Vila Nova de Cerveira é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

#### **Artigo 48.º Responsabilidade pelo contador**

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Vila Nova de Cerveira todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Vila Nova de Cerveira.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### **Artigo 49.º Leituras**

1. Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso do Município de Vila Nova de Cerveira ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude



máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza aos utilizadores meio alternativo para a comunicação de leituras, nomeadamente via telefone (linha própria), as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.
6. Os utilizadores do sistema de abastecimento de água poderão apresentar reclamação por alegado erro de medição do consumo de água até ao fim do prazo de pagamento voluntário definido na fatura, suspendendo-se neste caso o prazo de pagamento.
7. As reclamações referidas no número anterior que forem apresentadas depois do prazo de pagamento, não suspendem esse prazo de pagamento.

#### **Artigo 50.º Avaliação dos consumos**

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

### **CAPÍTULO IV - CONTRATO COM O UTILIZADOR**

#### **Artigo 51.º Contrato de fornecimento**

1. A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre o Município de Vila Nova de Cerveira e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Vila Nova de Cerveira e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3. No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
4. Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso do Município de Vila Nova de Cerveira para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e o Município de Vila Nova de Cerveira tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 56.º.
5. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato



de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 55.º.
7. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel **ou de contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto**, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

### **Artigo 52.º Contratos especiais**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiro de obras;
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. O Município de Vila Nova de Cerveira admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

### **Artigo 53.º Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vila Nova de Cerveira, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.



#### **Artigo 54.º Vigência dos contratos**

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2. A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 56.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 57.º.
3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 52.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### **Artigo 55.º Suspensão e reinício do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 61.º, e implica o acerto da fatura emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

#### **Artigo 56.º Denúncia**

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Vila Nova de Cerveira e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. O Município de Vila Nova de Cerveira denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.



### **Artigo 57.º Caducidade**

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 52.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

### **Artigo 58.º Caução**

1. O Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, ou no momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do artigo 6.º.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
  - a) Para os consumidores, conforme interpretação da alínea h) do artigo 6.º, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos legalmente fixados;
  - b) Para os restantes utilizadores, a cinco vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

### **Artigo 59.º Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à immediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.



## CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

### SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

#### Artigo 60.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 61.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.
  - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos da legislação aplicável.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 64.º;
  - b) Fornecimento de água;
  - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
  - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
  - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira;
  - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
  - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Vila Nova de Cerveira tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:



- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
  - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
  - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 64.º;
  - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
  - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
  - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
  - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
  - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
  - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
  - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
  - k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
  - l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

#### **Artigo 62.º Tarifa fixa**

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.



5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
- a) 1.º nível: até 20 mm;
  - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
  - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
  - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
  - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

#### Artigo 63.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:
  - a) 1.º escalão: até 5;
  - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
  - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
  - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 64.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Vila Nova de Cerveira apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.



3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### **Artigo 65.º Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório dos quadrados dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

#### **Artigo 66.º Água para combate a incêndios**

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 43.º.

#### **Artigo 67.º Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) **Utilizadores domésticos:**

- i) **Tarifário social**, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem em situação de carência económica nos termos definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;



- ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos cujo agregado familiar seja constituído pelos cônjuges e por, pelo menos, três descendentes diretos dependentes residentes no município de Vila Nova de Cerveira e na mesma habitação em regime de permanência.

b) **Utilizadores não domésticos:**

- i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, Associações desportivas, culturais e recreativas ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique e Autarquias (Câmara Municipal e Juntas Freguesia)

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
  - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m<sup>3</sup>.
  - c) Na aplicação de uma redução de 20% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.
3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
  4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 20% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

### **Artigo 68.º Acesso aos tarifários especiais**

1. Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais, nos termos e condições dos números seguintes.
2. Tarifário Social – Utilizadores domésticos: A adesão ao regime de tarifa social, **caso não seja aplicada automaticamente**, é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos **comprovativos da sua elegibilidade**, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:
  - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
  - b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
  - c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
  - d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município, **que poderá ser entregue pelo próprio município**.



3. Tarifário Familiar – Utilizadores domésticos: a adesão a este regime é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:
  - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente;
  - b) Declaração de rendimentos IRS;
  - c) Confirmação da residência e composição do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva.
4. Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.
5. Tarifário Social – Utilizadores não domésticos: Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da tarifa social e quando se aplique, devem entregar os seguintes documentos:
  - a) Requerimento para o efeito dirigido à Câmara Municipal;
  - b) Cópia dos estatutos.
6. O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.
7. A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.
8. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.
9. Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de dois meses de atraso no pagamento das faturas, se verifiquem consumos abusivos e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.
10. Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

#### **Artigo 69.º Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de abastecimento público de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente aos consumos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.



4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Vila Nova de Cerveira e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II - FATURAÇÃO

### Artigo 70.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 49.º e no Artigo 50.º, bem como as taxas legalmente exigíveis bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.
3. A fatura incluirá:
  - a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço (AA, AR, RU) e valor calculado para cada serviço, resultante da sua aplicação ao período de prestação dos serviços identificados que estão a ser objeto de faturação;
  - b) Indicação do método de aferição dos volumes de água consumida, se por medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora e de água residual recolhida, se por medição ou indexação ao volume de água consumida;
  - c) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
  - d) Quantidades de água consumida, de água residual urbana recolhida e de resíduos urbanos recolhidos, repartidas por escalões de consumo, quando aplicável;
  - e) Valores unitários das componentes variáveis dos preços dos serviços de abastecimento, de saneamento (ou indicação da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, se for antes o caso) e de gestão de resíduos urbanos aplicáveis;
  - f) Valor das componentes variáveis dos serviços de abastecimento e de saneamento, resultantes da aplicação dos valores unitários respetivos, aos consumos realizados em cada escalão (quando aplicável), discriminando para cada serviço, eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
  - g) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
  - h) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares dos serviços de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
  - i) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos, nos termos dos artigos 5.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 11 de junho;



- j) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro;
- k) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados, nos termos do Código do Imposto do Valor Acrescentado;
- l) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas entidades gestoras “em alta” dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

#### **Artigo 71.º Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa apenas parcelas do preço do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nomeadamente as tarifas fixas ou variáveis, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de recursos hídricos associada.
4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Vila Nova de Cerveira o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima **de 20 dias** úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.
8. O valor devido pelo aviso prévio, a que se refere o número anterior, é publicitado anualmente no tarifário

#### **Artigo 72.º Prescrição e caducidade das dívidas**

1. O direito de exigibilidade do pagamento do **preço** serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.



✓  
✓  
✓  
✓

2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Vila Nova de Cerveira, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município de Vila Nova de Cerveira não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

### **Artigo 73.º Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

### **Artigo 74.º Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:
  - a) Quando o Município de Vila Nova de Cerveira proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
  - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, **no prazo de 15 dias**, procedendo o Município de Vila Nova de Cerveira à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## **CAPÍTULO VI - PENALIDADES**

### **Artigo 75.º Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de 1.500 euros a 3.740 euros, no caso de pessoas singulares, e de 7.500 euros a 44.890 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
  - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Vila Nova de Cerveira;



- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de 500 euros a 3.000 euros, no caso de pessoas singulares, e de 2.500 euros a 44.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1.250 euros a 22.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
  - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
  - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
  - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município de Vila Nova de Cerveira.

#### **Artigo 76.º Negligência**

A negligência é punível sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### **Artigo 77.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Vila Nova de Cerveira.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

#### **Artigo 78.º Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Vila Nova de Cerveira.



## CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES

### Artigo 79.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Vila Nova de Cerveira, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações o Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações do mesmo, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pelo Município de Vila Nova de Cerveira no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 71.º do presente Regulamento.

### Artigo 80.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral), com os seguintes contactos rua D. Afonso Henriques, n.º 1, 4700-030 Braga, telefone 253 617 605 e email: geral@ciab.pt e Avenida rocha Páris, n.º 103 (edifício Vila Rosa), 4900-394 Viana do Castelo, telefone 258 806 267, email: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt .
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.º 1 e 4.º do artigo 10.º da Lei 23/96, de 26 de Julho, na redação em vigor.

### Artigo 81.º Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Vila Nova de Cerveira sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.



2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Vila Nova de Cerveira desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município de Vila Nova de Cerveira pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 82.º Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

### **Artigo 83.º Revogação**

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Vila Nova de Cerveira anteriormente aprovado.

### **Artigo 84.º Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.



ANEXO I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO (Projeto de execução)**

(Artigo 44.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em ...., telefone n.º ....., portador do BI n.º ....., emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação de ....., contribuinte n.º ...., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ...., sob o n.º ...., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de .... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em .... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (describir designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto do Município de Vila Nova de Cerveira do sistema público;

a manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).



## **ANEXO II**

### **MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**(Artigo 38.º)**

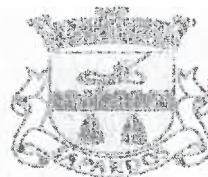
(Nome)...., (categoria profissional)...., residente em ..., n.º ... , (andar) ... , (localidade) ... , (código postal) , ... , inscrito no (organismo sindical ou ordem) ...., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ...., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

A vermelho: Recomendações do ERSAR





Freguesia de Sapardos

APROVADO em Sessão de 02/02/2019

O Presidente,

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL *Joaquim*

EXMºS SENHORAS SECRETÁRIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EXMº SENHOR PRESIDENTE DO MUNICÍPIO

EXMºS SENHORES VEREADORES

EXMºS SENHORES DEPUTADOS E RESTANTES MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DIGNÍSSIMOS REPRESENTANTES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES, a todos apresentamos  
respeitosos cumprimentos.

----Exmº Sr. Presidente deste Município, relativamente ao Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais, uma vez que a freguesia de Sapardos, não possui presentemente qualquer sistema de saneamento básico, a não ser as fossas sépticas daqueles que as conceberam, apesar de por diversas vezes termos colocado esta questão a V. EX<sup>a</sup>, pois entendemos que a construção deste sistema, incluindo as respetivas Estações de Tratamento de Resíduos (ETARS), são de prioridade absoluta, tendo em linha de conta a salvaguarda e preservação da natureza e biodiversidade, e por isso aguardamos urgentemente que tal obra seja realizada, sendo que até essa altura, que

reconhecemos, não seja célere, também referimos que deveria ser elaborado um protocolo com uma entidade que possuísse uma viatura cisterna, a fim de recolher estes resíduos, conduzindo-os posteriormente até à referida estação de tratamento de resíduos deste município (ETAR), onde seria reciclados.

----Assim e na pespetiva de que não devemos intervir numa questão que diz respeito diretamente aquelas freguesias que já tem este sistema instalado, não querendo influenciar o sentido de voto, vamos abster-nos.

Sapardos, 02 de fevereiro de 2018

O Membro da Assembleia Municipal

  
Manuel Esteves  
(Manuel Esteves)

*ANEXO 24*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

APROVADO em Sessão de 02/04/2018

Ac. Câmara

O Presidente, *[Signature]*

**(11) REGULAMENTO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - VERSÃO FINAL**

Foi presente a versão final do Regulamento de Serviço de Saneamento de Residuais, com as recomendações do ERSAR inseridas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à versão final do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais e remeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas.

**12/janeiro/2018**

**Vitor Pereira  
Chefe Divisão**



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO em Sessão de 02/01/2018

Ac. Câmara

O Presidente,

(12) REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS - VERSÃO FINAL

Foi presente a versão final do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, com as recomendações do ERSAR inseridas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à versão final do Regulamento de Serviço de Resíduos Urbanos e remeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas.

12/janeiro/2018

Vitor Pereira  
Chefe Divisão



2017



# **REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS**

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## Índice

<b>NOTA JUSTIFICATIVA</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º Lei habilitante	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	5
Artigo 4.º Legislação aplicável	5
Artigo 5.º Entidade titular e <b>Entidade Gestora</b> do sistema	6
Artigo 6.º Definições	6
Artigo 7.º Regulamentação técnica	10
Artigo 8.º Princípios de gestão	10
Artigo 9.º Disponibilização do regulamento	11
<b>CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES</b>	<b>11</b>
Artigo 10.º Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira	11
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores	12
Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço	13
Artigo 13.º Direito à informação	13
Artigo 14.º Atendimento ao público	14
<b>CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b>	<b>14</b>
<b>SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>14</b>
Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir	14
Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir	15
Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos	15
<b>SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO</b>	<b>15</b>
Artigo 18.º Acondicionamento	15
Artigo 19.º Deposição	15
Artigo 20.º Responsabilidade de deposição	15
Artigo 21.º Regras de deposição	16
Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição	17
Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição	17
Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição	19
Artigo 25.º <b>Horário de deposição</b>	19
<b>SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE</b>	<b>19</b>
Artigo 26.º Recolha	19
Artigo 27.º Transporte	20
Artigo 28.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados	20
Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	20
Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos volumosos	20



Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos	21
<b>SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO</b>	<b>21</b>
Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição	21
Artigo 33.º Recolha de resíduos de construção e demolição	21
<b>SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES</b>	<b>22</b>
Artigo 34.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores	22
Artigo 35.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores	22
Artigo 36.º Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores	23
<b>SECÇÃO VI - LIMPEZA E HIGIENE URBANA</b>	<b>23</b>
Artigo 37.º Higiene e Limpeza Públicas	23
Artigo 38.º Deveres gerais	23
Artigo 39.º Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de terrenos do domínio privado municipal	23
Artigo 40.º Higiene e Limpeza das zonas ribeirinhas	25
Artigo 41.º Higiene e Limpeza dos espaços privados	25
Artigo 42.º Higiene e Limpeza de áreas de esplanada ou outras similares	26
Artigo 43.º Higiene e Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras	26
Artigo 44.º Disposições especiais relativas a cães e a outros animais	26
<b>CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR</b>	<b>27</b>
Artigo 45.º Contrato de gestão de resíduos urbanos	27
Artigo 46.º Contratos especiais	28
Artigo 47.º Domicílio convencionado	29
Artigo 48.º Vigência dos contratos	29
Artigo 49.º Suspensão do contrato	29
Artigo 50.º Denúncia	30
Artigo 51.º Caducidade	30
<b>CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>30</b>
<b>SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA</b>	<b>30</b>
Artigo 52.º Incidência	30
Artigo 53.º Estrutura tarifária	30
Artigo 54.º Aplicação da tarifa de disponibilidade	31
Artigo 55.º Base de cálculo	31
Artigo 56.º Tarifários sociais	32
Artigo 57.º Acesso aos tarifários especiais	33
Artigo 58.º Aprovação dos tarifários	33
<b>SECÇÃO II - FATURAÇÃO</b>	<b>34</b>
Artigo 59.º Periodicidade e requisitos da faturação	34
Artigo 60.º Prazo, forma e local de pagamento	35
Artigo 61.º Prescrição e caducidade das dívidas	35
Artigo 62.º Arredondamento dos valores a pagar	35



Artigo 63.º Aceritos de faturação	36
<b>CAPÍTULO VI - PENALIDADES</b>	<b>36</b>
Artigo 64.º Contraordenações	36
Artigo 65.º Negligência	37
Artigo 66.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas	37
Artigo 67.º Produto das coimas	37
<b>CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES</b>	<b>38</b>
Artigo 68.º Direito de reclamar	38
Artigo 69.º Resolução alternativa de litígios	38
<b>CAPÍTULO VIII – Disposições finais</b>	<b>39</b>
Artigo 70.º Integração de lacunas	39
Artigo 71.º Revogação	39
Artigo 72.º Entrada em vigor	39



## NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vila Nova de Cerveira. Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e demais legislação complementar; o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações; o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais), com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual e demais legislação em vigor.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e nos locais de publicações de estilo.

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua atual redação, a proposta será, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das alíneas e) e h) do artigo 14.º e do artigo 21.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.

### Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vila Nova de Cerveira, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.



### **Artigo 3.º Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Nova de Cerveira, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

### **Artigo 4.º Legislação aplicável**

1. Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, **bem como as disposições do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/EU, 2016/774/EU e 2017/2096/EU.**
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
  - a) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
  - b) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
  - c) Portaria n.º **145/2017, de 24 de abril, relativo ao transporte de resíduos e à criação de guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).**
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.



✓  
✓  
✓  
✓

## Artigo 5.º Entidade titular e Entidade Gestora do sistema

1. O Município de Vila Nova de Cerveira é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Município, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira é entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos.
3. Em toda a área do Município de Vila Nova de Cerveira, a Valorminho é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva multimaterial, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/96, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2014, de 2 de julho, e do contrato de concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos celebrado entre o Estado Português, entidade titular deste serviço.

## Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «**Abandono**»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «**Armazenagem**»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «**Aterro**»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «**Área predominantemente rural**»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- e) «**Contrato**»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Vila Nova de Cerveira e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- f) «**Deposição**»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a fim de serem recolhidos;
- g) «**Deposição indiferenciada**»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- h) «**Deposição seletiva**»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;



- i) «**Ecocentro**»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- j) «**Ecoponto**»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- k) «**Eliminação**»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- l) «**Estação de transferência**»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- m) «**Estação de triagem**»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- n) «**Estrutura tarifária**»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- o) «**Gestão de resíduos**»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- p) «**Óleo alimentar usado**» ou «**OAU**»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- q) «**Prevenção**»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
  - i. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
  - ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
  - iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- r) «**Produtor de resíduos**»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

- (Handwritten marks: 'W', 'B', '8/1')*
- s) «**Reciclagem**»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
  - t) «**Recolha**»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
  - u) «**Recolha indiferenciada**»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
  - v) «**Recolha seletiva**»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
  - w) «**Remoção**»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
  - x) «**Resíduo**»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
  - y) «**Resíduo de construção e demolição**» ou «**RCD**»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
  - z) «**Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico**» ou «**REEE**»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
  - aa) «**Resíduo urbano**» ou «**RU**»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
    - i. «**Resíduo verde**»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
    - ii. «**Resíduo urbano proveniente da atividade comercial**»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
    - iii. «**Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial**»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;



- iv. «**Resíduo volumoso**»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
  - v. «**REEE proveniente de particulares**»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
  - vi. «**Resíduo de embalagem**»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
  - vii. «**Resíduo hospitalar não perigoso**»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
  - viii. «**Resíduo urbano biodegradável**» ou «**RUB**»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
  - ix. «**Resíduo urbano de grandes produtores**»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- bb) «**Reutilização**»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- cc) «**Serviço**»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Vila Nova de Cerveira
- dd) «**Serviços auxiliares**»: serviços prestados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- ee) «**Titular do contrato**»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Vila Nova de Cerveira um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

- ff) «**Tarifário**»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Vila Nova de Cerveira em contrapartida do serviço;
- gg) «**Tratamento**»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- hh) «**Utilizador final**»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
- i. «**Utilizador doméstico**»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
  - ii. «**Utilizador não-doméstico**»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- ii) «**Valorização**»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

### Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;



- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

### **Artigo 9.º Disponibilização do regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Vila Nova de Cerveira e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## **CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 10.º Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira**

Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;



- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea f) do Artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet do Município de Vila Nova de Cerveira;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incômodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

### **Artigo 11.º Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;



- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- g) Reportar ao Município de Vila Nova de Cerveira eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar o Município de Vila Nova de Cerveira de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Vila Nova de Cerveira;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

### **Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço**

- 1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Vila Nova de Cerveira tem direito à prestação do serviço.
- 2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e o Município de Vila Nova de Cerveira efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
- 3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais (freguesias) do concelho, **designadamente Cornes, Covas, Sopo e União de Freguesias de Candemil e Gondar.**

### **Artigo 13.º Direito à informação**

- 1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Vila Nova de Cerveira das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
- 2. O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
  - a) Identificação do Município de Vila Nova de Cerveira, suas atribuições e âmbito de atuação
  - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;



- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados, com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, incluindo a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento;
- i) Informação sobre o destino dado aos diferentes tipos de resíduos recolhidos (indiferenciados, OAU, REEE, entre outros), identificando as demais entidades gestoras responsáveis e os respetivos contactos.

#### **Artigo 14.º Atendimento ao público**

1. O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

### **CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

#### **SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir**

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência do Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;



- c) Resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores, quando haja contratualização com o Município para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 35.º e 36.º do presente regulamento;
- d) Resíduos provenientes da limpeza e higiene urbana.

#### **Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

#### **Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos**

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada;
- c) Recolha indiferenciada, e transporte;
- d) Entrega no ecocentro de resíduos passíveis de reciclagem, pequenas quantidades de resíduos perigosos, volumosos e verdes.

### **SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO**

#### **Artigo 18.º Acondicionamento**

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

#### **Artigo 19.º Deposição**

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos o Município disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade e a deposição porta-a-porta de resíduos urbanos indiferenciados, sem prejuízo de outros tipos que venham a ser adotados.

#### **Artigo 20.º Responsabilidade de deposição**

Os produtores ou detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de



atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos legais e das regras de deposição estabelecidas no presente regulamento.

✓  
B  
SP

### Artigo 21.º Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município de Vila Nova de Cerveira e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
  - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
  - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível, **bem como o cumprimento das regras de separação;**
  - c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
  - d) É obrigatório que os OAU sejam acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
  - e) Não é permitida a colocação de sacos com resíduos urbanos ou óleos minerais sintéticos nos oleões;
  - f) Não é permitida a mistura de óleos usados com características diferentes bem como a mistura destes com outro tipo de resíduos ou substâncias se tecnicamente exequível e economicamente viável, designadamente quando a mistura em causa resulte em danos para a saúde pública ou para o ambiente ou impeça o tratamento de óleos usados;
  - g) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
  - h) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
  - i) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;



- j) Não é permitida a deposição de resíduos urbanos a granel nos respetivos recipientes, bem como de resíduos cortantes, líquidos ou liquefeitos, passíveis de contaminação ou de causar qualquer dano à integridade física do público em geral e dos responsáveis pela recolha.
- 4. Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas ou sacos próprios para a deposição deste tipo de material, devidamente identificados e colocados em local e de forma a não perturbar a circulação viária e pedonal.
- 5. Sempre que o equipamento de deposição se encontre com a capacidade esgotada e não seja possível recorrer a outro equipamento próximo, deve o utilizador reter os resíduos no seu local de produção.
- 6. A deposição, ainda que inadvertidamente, de bens pessoais, no interior dos equipamentos de deposição de resíduos, é da exclusiva responsabilidade do próprio, sendo que a sua recuperação só será efetuada a seu pedido e está subjacente à disponibilidade do serviço de recolha de resíduos, ficando os custos associados a seu cargo.

#### **Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição**

- 1. Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
- 2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
  - a) Contentores herméticos normalizados de utilização coletiva com 800 ou 1000 litros de capacidade;
  - b) Equipamentos em profundidade, enterrados com sistema de elevação hidráulica, de utilização coletiva, com capacidade de 1000 litros a 3000 litros;
  - c) Contentores herméticos normalizados, de utilização particular, com capacidade de 120, 240, 360, 800 litros ou outra que venha a ser definida pelos serviços municipais.
- 3. **Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores equipamentos de deposição nos termos definidos pela Valorminho.**
- 4. O Município pode ainda adotar, definir ou disponibilizar outros equipamentos não mencionados nos números anteriores.

#### **Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição**

- 1. Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.



- (Handwritten signatures: VNC, J.A., M.R., F.P.)*
2. O Município de Vila Nova de Cerveira deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
  3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
    - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
    - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
    - c) Zonas que não obstruam a visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
    - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
    - e) Os equipamentos de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis devem ser colocados a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio;
    - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
    - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.
  4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa do Município de Vila Nova de Cerveira.
  5. Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município de Vila Nova de Cerveira para o respetivo parecer.
  6. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de Vila Nova de Cerveira de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.



### **Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição**

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
  - a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a captação diária e o peso específico dos resíduos;
  - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
  - c) Frequência de recolha;
  - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos no artigo anterior.

### **Artigo 25.º Horário de deposição**

O horário de deposição dos resíduos, em função do local e do tipo de remoção, é determinado e divulgado pelo Município de Vila Nova de Cerveira através de afixação de edital, do sítio de internet do Município e dos demais meios que se considerem adequados.

## **SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE**

### **Artigo 26.º Recolha**

1. A recolha na área abrangida pelo Município de Vila Nova de Cerveira efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. Constitui exceção ao número anterior a recolha da publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos da legislação vigente em matéria de afixação ou inscrição de publicidade.
3. Os tipos de recolha efetuados, as zonas abrangidas e os respetivos horários de recolha são através de afixação de edital, do sítio de internet do Município e dos demais meios que se considerem adequados.



V  
R  
f/p

### **Artigo 27.º Transporte**

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo por destino o centro de tratamento gerido pela Valorminho.

### **Artigo 28.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados**

1. A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. Os OAU devem ser acondicionados nos termos e nas condições previstas no presente regulamento.
3. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.
4. A rede de recolha seletiva municipal de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

### **Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o munícipe / entidade.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.
4. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

### **Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos volumosos**

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o munícipe / entidade.



3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob **responsabilidade da Valorminho**, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

#### **Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos**

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o município / entidade.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob **responsabilidade da Valorminho**, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

### **SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

#### **Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição**

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira.

#### **Artigo 33.º Recolha de resíduos de construção e demolição**

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Vila Nova de Cerveira e em hora, data e local a acordar com o município.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.



## SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

### Artigo 34.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Vila Nova de Cerveira para a realização da sua recolha **passando esta entidade a atuar num mercado de concorrência e a ficar sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.**

### Artigo 35.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Vila Nova de Cerveira, do qual deve constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
  - b) Número de Identificação Fiscal;
  - c) Residência ou sede social;
  - d) Local de produção dos resíduos;
  - e) Caracterização dos resíduos a remover;
  - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
  - g) Descrição do equipamento de deposição;
2. O Município de Vila Nova de Cerveira analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
  - a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
  - b) Periocidade de recolha;
  - c) Horário de recolha;
  - d) Tipo de equipamento a utilizar;
  - e) Localização do equipamento.
3. O Município de Vila Nova de Cerveira pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
  - a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadram na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;



- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

### **Artigo 36.º Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores**

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeita ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual

## **SECÇÃO VI - LIMPEZA E HIGIENE URBANA**

### **Artigo 37.º Higiene e Limpeza Públicas**

A higiene e limpeza públicas compreende um conjunto de atividades, levadas a efeito pelos serviços municipais e/ou eventuais prestadores de serviços contratados para esse mesmo efeito, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infraestruturas e equipamentos de uso público municipal;
- b) b) Recolha **de resíduo urbano** contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

### **Artigo 38.º Deveres gerais**

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

### **Artigo 39.º Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de terrenos do domínio privado municipal**

Em todo o Município de Vila Nova de Cerveira é expressamente proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza de vias e espaço públicos e, bem assim, dos terrenos do domínio privado municipal, nomeadamente:

- a) Lançar para o chão resíduos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;



X  
✓  
BR  
8/2

- b) Lançar ou abandonar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
- c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;
- d) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
- e) Estacionar veículos em frente aos contentores colocados na via pública que se destinam à recolha de **resíduo urbano**; e das frações recolhidas separadamente;
- f) Urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- g) Não efetuar a limpeza dos resíduos provenientes de cargas ou descargas, transporte e circulação de veículos na via pública;
- h) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
- i) Lançar ou deixar escorrer águas servidas, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;
- j) Lançar ou deixar escorrer águas servidas para o solo ou para uma linha de água, quando não exista o licenciamento para esse ato;
- k) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos, objetos, águas servidas ou lubrificantes;
- l) Acender fogueiras e manter fogareiros acessos, nomeadamente para a confeção de alimentos, nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
- m) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- n) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pias dos chafarizes, fontes e poços públicos ou fazer utilização diferente daquela para a qual os mesmos foram concebidos;
- o) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;
- p) Colocar na via pública objetos próprios do funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais (grades, estrados, barris, pneus e outros produtos);
- q) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou outros espaços ou situações de insalubridade.



### **Artigo 40.º Higiene e Limpeza das zonas ribeirinhas**

Nas zonas ribeirinhas do Município de Vila Nova de Cerveira, não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

- a) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;
- b) O abandono de terras, entulhos ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes.

### **Artigo 41.º Higiene e Limpeza dos espaços privados**

São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

- a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais;
- b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;
- c) Criar ou manter vazadouros;
- d) Criar ou abrigar animais em condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;
- e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;
- f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;
- g) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;
- h) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, para que escorram sobre a via pública as águas sobrantes;
- i) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal para que escorram sobre a via pública as águas sobrantes.



K  
S  
F  
85

#### **Artigo 42.º Higiene e Limpeza de áreas de esplanada ou outras similares**

1. É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
2. As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
3. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
4. Os resíduos provenientes das limpezas regulados no presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.
5. A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

#### **Artigo 43.º Higiene e Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras**

1. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação, nos termos da legislação específica que regula a gestão de resíduos de construção e de demolição.
2. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos.
3. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a reparação imediata de quaisquer estragos ou deteriorações que causem em função da atividade própria que desenvolvam, principalmente quando se tratar da reposição de calçadas ou pavimentos.

#### **Artigo 44.º Disposições especiais relativas a cães e a outros animais**

1. É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados, salvo se aí forem objeto de comercialização nos termos legais, e noutras locais de comercialização de produtos alimentares.
2. É interdita a presença de cães e outros animais de companhia em parques infantis, espaços relvados e canteiros, salvo o disposto no número seguinte.



3. A permanência ou circulação de cães e outros animais nos parques e jardins deve ser sempre acompanhada pelo seu detentor e efetuada em segurança, nomeadamente através do uso dos meios adequados de contenção, no caso de canídeos de trela ou açaímo funcional, com exceção do previsto no número seguinte.
4. Os detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, abrangidos por legislação específica, só podem circular com os mesmos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos, desde que estes animais sejam portadores dos meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaímo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, no estrito cumprimento da legislação específica existente.
5. É interdito lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semidoméstico no meio urbano, nomeadamente pombos.
6. Os detentores ou acompanhantes de canídeos, gatídeos ou de quaisquer outros animais, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por cegos e ambliopes e de animais atrelados a veículos de tração animal.
7. O disposto no número anterior não é aplicável aos animais de trabalho nas ocasiões relacionadas com práticas/festividades locais tradicionais.
8. Os dejetos de animais devem, após a sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade, e ser consignados nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos existentes na via pública.
9. Exceta-se do disposto nos números 1, 2, e 5 do presente artigo, os cães que sirvam de guia a invisuais, devendo estes ser conduzidos por trela e devidamente açaímados, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
10. É proibido deixar vadear e abandonar cães ou outros animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.

## CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR

### **Artigo 45.º Contrato de gestão de resíduos urbanos**

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Vila Nova de Cerveira e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.



- ✓  
✓  
✓  
✓
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
  3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Vila Nova de Cerveira e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Vila Nova de Cerveira, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
  4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
  5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Vila Nova de Cerveira remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
  6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
  7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

#### **Artigo 46.º Contratos especiais**

1. O Município de Vila Nova de Cerveira, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
  - a) Obras e estaleiro de obras;
  - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
  - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
  - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.



### **Artigo 47.º Domicílio convencionado**

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vila Nova de Cerveira, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

### **Artigo 48.º Vigência dos contratos**

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

### **Artigo 49.º Suspensão do contrato**

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da fatura emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.



N  
S  
d  
x

### **Artigo 50.º Denúncia**

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduo.
2. A denúncia do contrato de água pelo Município de Vila Nova de Cerveira, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

### **Artigo 51.º Caducidade**

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

## **CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA**

#### **Artigo 52.º Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### **Artigo 53.º Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
  - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturaçāo e expressa em euros por cada trinta dias;
  - b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturaçāo e expressa em euros por m<sup>3</sup> de água consumida;
  - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
  - d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da legislação aplicável.



2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
  - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
  - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.
3. O Município de Vila Nova de Cerveira pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:
  - a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
  - b) Recolhas específicas de resíduos urbanos em situações não abrangidas na alínea c) do n.º 2, nomeadamente a recolhas específicas ao domicílio ou fora dos circuitos usuais de remoção.
4. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
  - a) A gestão de RCD;
  - b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

#### **Artigo 54.º Aplicação da tarifa de disponibilidade**

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 52.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

#### **Artigo 55.º Base de cálculo**

1. Para efeito de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores domésticos e não domésticos, a metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do presente Regulamento, a indexação ao consumo da água, traduzida em euros por m<sup>3</sup> de água consumida.
2. Quando seja aplicada a metodologia prevista no número anterior, não é considerado o volume de água consumida quando:



- K  
T  
F  
Jn*
- a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
  - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
  - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
- a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, antes de verificada a rotura na rede predial;
  - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pelo Município de Vila Nova de Cerveira, verificado no ano anterior.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

#### **Artigo 56.º Tarifários sociais**

1. São disponibilizados tarifários sociais aos:
- a) Utilizadores domésticos - aplicável aos utilizadores finais **que se encontrem em situação de carência económica nos termos definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.**
  - b) Utilizadores não domésticos - aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social consiste:
- a) Na isenção das tarifas fixas;
  - b) Na aplicação de uma redução de 20% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos



### Artigo 57.º Acesso aos tarifários especiais

1. Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais, nos termos e condições dos números seguintes.
2. Tarifário Social – Utilizadores domésticos: A adesão ao regime de tarifa social , caso não seja aplicada automaticamente, é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos comprovativos da sua elegibilidade, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:
  - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
  - b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
  - c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
  - d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.
3. Tarifário Social – Utilizadores não domésticos: Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da tarifa social e quando se aplique, devem entregar os seguintes documentos:
  - a) Requerimento para o efeito dirigido à Câmara Municipal;
  - b) Cópia dos estatutos.
4. O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.
5. A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.
6. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.
7. Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de dois meses de atraso no pagamento das faturas ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.
8. Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

### Artigo 58.º Aprovação dos tarifários

1. Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.



2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Vila Nova de Cerveira e ainda no respetivo sítio na internet.

## SECÇÃO II - FATURAÇÃO

### Artigo 59.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
  - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
  - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
  - c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
  - d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
  - e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade responsável pelo tratamento e valorização dos resíduos;
  - f) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos (repartidas por escalões de consumo, quando aplicável);
  - g) Valor unitário da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos;
  - h) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2008, de 11 de junho;
  - i) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.



### **Artigo 60.º Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha **de gestão de resíduos urbanos** emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

### **Artigo 61.º Prescrição e caducidade das dívidas**

1. O direito de exigibilidade do pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Vila Nova de Cerveira, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Vila Nova de Cerveira não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

### **Artigo 62.º Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.



2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

X  
S  
SN

### Artigo 63.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
  - a) Quando o Município de Vila Nova de Cerveira proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
  - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, **no prazo de 15 dias**, procedendo o Município de Vila Nova de Cerveira à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO VI - PENALIDADES

### Artigo 64.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, punível com coima de 1.500 euros a 3.740 euros, no caso de pessoas singulares, e de 7.500 euros a 44.890 euros, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1.250 euros a 22.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
  - a) O impedimento à fiscalização pelo Município de Vila Nova de Cerveira do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
  - b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
  - c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
  - d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
  - e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
  - f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização do Município de Vila Nova de Cerveira, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;



- g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de 50 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 150 euros a 15.000 euros, no caso de pessoas coletivas, qualquer outra infração por parte dos utilizadores dos serviços não prevista nos números anteriores, designadamente nas situações previstas na Secção VI do Capítulo III do presente regulamento.

#### **Artigo 65.º Negligência**

A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### **Artigo 66.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Vila Nova de Cerveira.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
  - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
  - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

#### **Artigo 67.º Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Vila Nova de Cerveira.



*(Handwritten signatures)*

## CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

### Artigo 68.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Vila Nova de Cerveira, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, o Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.
4. A reclamação é apreciada pelo Município de Vila Nova de Cerveira no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 60.º do presente regulamento.

### Artigo 69.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral), com os seguintes contactos rua D. Afonso Henriques, n.º 1, 4700-030 Braga, telefone 253 617 605 e email: geral@ciab.pt e Avenida rocha Páris, n.º 103 (edifício Vila Rosa), 4900-394 Viana do Castelo, telefone 258 806 267, email: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt .
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.º 1 e 4.º do artigo 10.º da Lei 23/96, de 26 de Julho, na redação em vigor.



## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 70.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

### Artigo 71.º Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogadas as normas de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Vila Nova de Cerveira anteriormente aprovado.

### Artigo 72.º Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

A vermelho: Recomendações do ERSAR

